

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XCI - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.870

Belém - Quinta-feira, 28 de outubro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.493, 2.494,
2.495, 2.496 e 2.497

PORTARIAS Nºs. 852, 853, 854,
855, 856 e 857

DECRETOS

Do Governo do Estado

RESOLUÇÃO Nº 017/82-CD

Da Fundação Educacional do Estado do
Pará

BALANCETE PATRIMONIAL, EM
30/09/1982

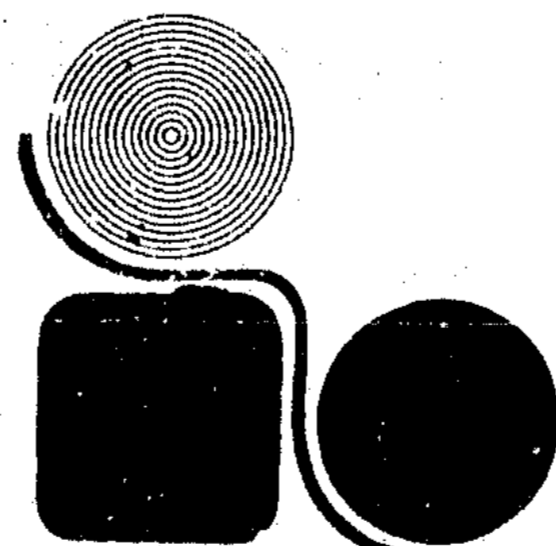
Do Banco da Amazônia S.A.

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 Caderno

36 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2493 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982
Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-.... 187.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 5.009 de 10 de dezembro de 1981.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	
Entidades Supervisionadas	1502
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Educação Física e Desportos	46
Subprograma: Desportos Profissional	227
Projeto: Projetos a Cargo da Fundação Desportiva Paraense	1803
4311.01 - Auxílios para investimentos	Cr\$ 187.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2494 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982
Abre à Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-230.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da

Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 5.009, de 10 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça	1800
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Justiça	
Função: Judiciária	02
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Funcionamento do Conselho Penitenciário	2.061
3131.00 — Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 80.000,00
3132.00 — Outros Serviço e Encargos	Cr\$ 150.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da anulação parcial/total da dotação a seguir discriminada no orçamento vigente conforme estabelece o item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça	1800
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Justiça	1801
Função: Judiciária	02
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Funcionamento do Conselho Penitenciário	2.061
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 100.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 10.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 110.000,00
4192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 10.000,00
TOTAL	Cr\$ 230.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de setembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua. 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual: Cr\$ 13.000,00

Semestral: Cr\$ 6.500,00

Outros Estados e Municípios:

Anual: Cr\$ 20.000,00

Semestral: Cr\$ 10.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Trinta cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 60,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quiás, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

DECRETO Nº 2495 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982
DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDOR
DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS.
O Governador do Estado do Pará, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído do Plano de Classifica-
ção de Cargos o servidor FELIPE COLARES FERREI-
RA, classificado através do Decreto nº 965, de
11.11.80, publicado no Diário Oficial do Estado de
16.11.80, lotado na Secretaria de Estado de Seguran-
ça Pública.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26
de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 2497 DE 27 DE OUTUBRO DE 1982
Concede a "MEDALHA DE BONS SERVIÇOS"
aos funcionários públicos estaduais que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usan-
do das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo
91, inciso IV, da Constituição do Estado e pelo Decreto
nº 4.169, de 07 de maio de 1963, e,

CONSIDERANDO que é dever do Chefe do Po-
der Executivo demonstrar publicamente, o reconheci-
mento do Estado a servidores que revelaram, ao longo
de sua vida, devotamento, probidade e amor à causa
pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a "Medalha de Bons
Serviços", nos termos da letra "a", parágrafo 1º do art.
1º, do Decreto nº 4.169, de 07 de maio de 1963, aos
funcionários públicos estaduais com mais de dez (10)
anos de serviço, a seguir relacionados:

Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral:

MARIA AMÉLIA DOS SANTOS FERREIRA TORRES

Secretaria de Estado de Segurança Pública:

JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO

Secretaria de Estado de Administração:

LUCRECIA MAMEDE CAMPOS

Secretaria de Estado de Educação:

LUCY LOBO

Secretaria de Estado de Cultura Desportos e Turismo:

FERNANDO NUNES DA SILVA GOUVEIA

Tribunal de Contas do Estado:

JOSÉ PESSOA NEVES

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Tribunal de Justiça do Estado:

ANA MARIA MELO C. BRANCO DE CARVALHO

Assembléia Legislativa do Estado:

MARIA DAS NEVES SEIXAS

JOSÉ MARIA CORRÊA DA GAMA

Gabinete do Governador

SEBASTIANA FREITAS DE SOUSA

MARTINHO DE SOUZA MONTEIRO

AGAMOR DOS SANTOS NEVES
DIDIMO CORRÊA

JOÃO ANDRÉ DE MOURA
JOÃO DE SOUZA COELHO

Secretaria de Estado de Saúde Pública

ALAIRDES MACHADO DE CASTRO MENEZES

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3040 - Dia: 28/10/82)

DECRETO Nº 2498 DE 27 DE OUTUBRO DE 1982

Concede a "MEDALHA DE BONS SERVIÇOS" aos funcionários públicos estaduais que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e pelo Decreto nº 4.169, de 07 de maio de 1963, e,

CONSIDERANDO que é dever do Chefe do Poder Executivo demonstrar publicamente, o reconhecimento do Estado a servidores que revelaram ao longo de sua vida, devotamento, probidade e amor à causa pública,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida a "Medalha de Bons Serviços" nos termos da letra "b", parágrafo 1º, artigo 1º, do Decreto nº 4.169, de 07 de maio de 1963, aos funcionários públicos estaduais, com mais de vinte (20) anos de serviço, a seguir relacionados:

Ministério Público:

BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA

Secretaria de Estado de Agricultura

CLAUDOMIRO PINTO DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Segurança Pública

ELIZIÁRIO COUTO BASTOS

Secretaria de Estado de Educação

MARIA JOSÉ MELO FIGUEIREDO

Secretaria de Estado da Fazenda

ARGEMIRO FERREIRA MACHADO

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

LINDALVA MORAES ALVES

Secretaria de Estado de Justiça

JOEL FERREIRA DA COSTA

Imprensa Oficial do Estado

JOÃO SANTANA LIMA

Tribunal de Justiça do Estado

EDGAR LOBATO DE ALMEIDA

Assembléia Legislativa do Estado

DULCIRA DE VILAR FERREIRA

Gabinete do Governador

RAIMUNDO PIMENTA DA COSTA

Secretaria de Estado de Saúde Pública

VICENTE PAULO DA SILVA

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3040 - Dia: 28/10/82)

PORTARIA 852 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do processo protocolado sob o nº 02080/82-SEAD.

R E S O L V E:

Afastar AGOSTINHO ARAÚJO DE SALLES do cargo de Agente Administrativo Código GEP-SA-901.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de concorrer a cargo eletivo nas próximas eleições de 15 de novembro de 1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA Nº 853 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Processo protocolado sob o nº 02079/82-SEAD.

R E S O L V E:

Afastar EDIRCE AMORIM DA CRUZ do cargo de Agente de Saúde Código GEP-ANM-803.2 - classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de concorrer a cargo eletivo nas próximas eleições de 15 de novembro de 1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA Nº 854 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do processo protocolado sob o nº 021574/82-SEAD.

R E S O L V E:

Afastar DOMINGOS DE SOUZA BRAGA do cargo de Agente de Saúde Código GEP-ANM-803.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de concorrer a cargo eletivo nas próximas eleições de 15 de novembro de 1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA Nº 855 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do processo protocolado sob o nº 02078/82-SEAD.

RESOLVE:

Afastar EVANGELINA CHAVES DO ROSÁRIO do cargo de Auxiliar de Saúde Código GEP-ANM-802.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de concorrer a cargo eletivo nas próximas eleições de 15 de novembro de 1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 856 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do processo protocolado sob o nº 02123/82-SEAD,

RESOLVE:

Afastar ANDRÉ LUIZ BRANDÃO do cargo de Médico Código GEP-ANSM-612.1 Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de concorrer a cargo eletivo nas próximas eleições de 15 de novembro de 1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governador do Estado do Pará, 26 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 857, DE 27 DE OUTUBRO DE 1982.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Facultar o expediente no dia 28 de outubro corrente, em homenagem ao funcionário público, a quem a data é consagrada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto datado de 13.08.82, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ANA MARIA NASCIMENTO ARAÚJO, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEnf-607.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, MARIA AMÉLIA SILVA DE JESUS do cargo de Agente de Saúde Código GEP-ANM-803.2 - classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.10.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE NAZARÉ COLARES LOUREIRO do cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.01.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, MARIA LÚCIA DE ARAÚJO PORTO do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-402.2. - classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, MARIA MADALENA DA SILVA SOUZA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-

401.2. - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Ananindeua.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1982
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DO SOCORRO PIMENTEL RIBEIRO do cargo de Agente Administrativo Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 13.10.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1982
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, alínea B da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, OSCAR JORGE CORRÊA DA SILVA do cargo de Motorista Código GEP-TP-1.101.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1982.

ALCID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1982
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SEGURA do cargo de Papiloscopista Código GEP-PC-708.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 13.10.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1982.
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, SIMPLÍCIO BRABO DE CASTRO do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital do Rio Pracuuba, município de São Sebastião da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3040. Dia: 28.10.82)

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1982.
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANTONIO CARLOS FREIRE DE LIMA, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3040. Dia: 28.10.82)

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1982.
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear ALTEMIRO ALVES DE CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3040. Dia: 28.10.82)

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1982.
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear o 3º Sgto. Exº R/R MANOEL PEREIRA COSTA para exercer o cargo em comissão de Delegacia de Polícia Municipal de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3040. Dia: 28.10.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA LEONORA MENEZES DE BRITO, ocupante efetivo do cargo de Professor de Educação Musical, Código

GEP-M-402.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA N. 106 - GM DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

O Chefe da Casa Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1981, ao Sgtº PM FRANCISCO GIL DE CARVALHO, Motorista do

Gabinete Militar do Governador, no período de 26.10 a 24.11.82.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 26 de outubro de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Cel. PM Chefe da Casa Militar

(G. Reg. n. 3030 - Dia 28.10.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERNA

EDITAL Nº 03/82-SP/SEAD-DAI

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, notifico, pelo presente Edital José Sarmiento Martins, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, classe "C", desta Secretaria, para reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI-SEAD, em 18 de outubro de 1982.

VENINA FREITAS DA SILVA

Resp. p/Coord. da Seção de Pessoal

Visto:

CLEONICE DE MIRANDA NOVAES

Resp. p/Coord. da Divisão de Administração Interna
DAI

(G. Reg. nº 2956 - Dias: 20, 28/10 e 18/11/82)

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARÁ

ELEIÇÃO DE 03.01.1983

CHAPA 01

DIRETORIA

EFETIVOS

- 1 - Raimundo Lino Dias
- 2 - Edson Benedito Roffé Borges
- 3 - Roberto Ribeiro Corrêa
- 4 - Euclides Santos de A. Vieira
- 5 - Otto Cabral Mendes

SUPLENTES

- 1 - Hitoski Kishi
- 2 - Carlos Alberto da Silva
- 3 - Elpidio Gonçalves da C. Filho
- 4 - Frederico Anibal da C. Monteiro
- 5 - Hélio Santana Mairata Gomes

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

- 1 - Wilton Santos Brito
- 2 - Afonso Brito Chermont
- 3 - José Geraldo Dias Bordalo

SUPLENTES

- 1 - Orlando dos Anjos Silva
- 2 - Arideu Lino Dias
- 3 - Sebastião da Silva Ramalho

DELEGADOS REPRESENTANTES EFETIVOS

- 1 - Raimundo Lino Dias
2 - Edson Benedito Roffê Borges

SUPLENTE

- 1 - Roberto Ribeiro Corrêa
2 - Euclides Santos de Araújo Vieira
Eco. JOÃO ANTÔNIO MOREIRA BASTOS

Presidente
(T. nº 00417. Reg. nº 6.900. Dia: 28.10.82)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 017/82-CD, DE 05/10/1982

Assunto: Prorroga Convênio entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e a Escola Superior de Educação Física do Pará.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o Processo nº 1963/82-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o Convênio firmado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e a Escola Superior de Educação Física do Pará, até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará.
Belém, 05 de outubro de 1982.

Prof. RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Presidente do Conselho Diretor da FEP
(Ext. Reg. nº 6894. Dia: 28.10.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte PORTARIA:

PORTARIA Nº 000558 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982
Processo nº 000198/91-ITERPA-COMPRA DE TERRAS

Interessado: BENEDITO GOMES CARDOSO

Assunto: DESIGNAR MANOEL DA SILVA PEREIRA, para demarcar área de terras no Município de Moju, com aproximadamente 1.165ha. (Hum mil cento e sessenta e cinco hectares), e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6901 - Dia: 28/10/82)

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0482/82
DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

Processo nº 001475/82

Interessada: LUZIA MONTEIRO AMORAS

Assunto: DESIGNA o Agrimensor JOSAFÁ MAGAVIO DA CUNHA, para demarcar área de terras localizada no Município de Marapanim, na localidade Sítio Santo Antônio, com aproximadamente 25,000ha. (vln-

te e cinco hectares).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0483/82
DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

Processo nº 007047/82

Interessado: MASARU WADA

Assunto: DESIGNA o Agrimensor AUGUSTO CESAR VILLACORTA TAVARES, para demarcar área de terras localizada no Município de Santo Antônio do Tauá, colônia Granja Américo, lote 42 - 5ª Travessa.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0484/82
DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

Processo nº 003932/82

Interessada: MARIA ELIZABETH PATROCA DE SALES

Assunto: DESIGNA o Engenheiro Agrimensor RUI RODRIGUES SARAIVA, para demarcar área de terras localizada no Município de Pelxe-Boi, colônia Pedro Teixeira, lote 660 - 6ª Travessa.

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

Portaria 245/81

(Ext. Reg. nº 6901 - Dia: 28/10/82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por HOMERO TADEU QUINTINO, nos termos do Decreto nº 2.324 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 001943/82-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 50ha. (Cinquenta hectares), destinada a implantação de Indústria Agrícola, situada no Município de Castanhal, apresentando confrontação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 3.000 metros, localizada na Travessa Deodoro da Fonseca, distando 400 metros da Travessa Paes de Carvalho na Colônia "Ferreira Pena" no Município de Castanhal, denominada "LOTE 35-A, com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma reta que mede aproximadamente 500 metros, limitando com o LOTE nº 35, pertencente a Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA. SUL - por uma reta que mede aproximadamente 500 metros, limitando com quem de DIREITO. LESTE - por uma reta que mede aproximadamente 1.000 metros, limitando com terras ocupadas por FRANCISCO LEITE. OESTE - por uma reta que mede aproximadamente 1.000 metros, limitando com a TRAVESSA DEODORO DA FONSECA.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Castanhal.

Instituto de Terras do Pará-ITERPA, 21 de outubro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6901 - Dia: 28/10/82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
 HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
 - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS :

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO	PORTARIA
008668/82	BENEDITO CORDEIRO BARATA	SÍTIO SÃO BENEDITO	12ha.02a.12ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000579/82
008669/82	OSVALDO CORDEIRO BARATA	SÍTIO ESPERANÇA	21ha.13a.68ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000580/82
008670/82	SALVIANO DA SILVA	SÍTIO CONCEIÇÃO	12ha.02a.38ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000581/82
008671/82	MANOEL DA CONCEIÇÃO SOARES MORAIS	ÁGUAS CLARAS	12ha.97a.71ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000582/82
008672/82	MANOEL ADAMOR BARATA	SÍTIO BOA ESPERANÇA	12ha.40a.41ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000583/82
008673/82	MANOEL DA CONCEIÇÃO LOPES	SÍTIO BOA FÉ	14ha.31a.45ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000584/82
008674/82	ALDINEIA DA CONCEIÇÃO LOPES	SÍTIO ESPERANÇA	15ha.36a.54ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000585/82
008675/82	BIANOR GAIA FARIAS	SÍTIO SANTO AMARO	14ha.80a.95ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000586/82
008676/82	BENEDITA SILVA	SÍTIO SÃO DOMINGOS	11ha.86a.69ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000587/82
008677/82	BOAVENTURA CORDEIRO DA SILVA	SÍTIO BOAVENTURA	12ha.11a.47ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000588/82
008678/82	MARIA RAIMUNDA DA SILVA	SÍTIO SÃO RAIMUNDO	12ha.00a.29ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000589/82
008679/82	MARIA NEZITA PIRES DA SILVA	SÍTIO NEZITA	14ha.98a.74ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000590/82
008680/82	BENEDITO DA SILVA MORAES	SEM DENOMINAÇÃO	11ha.78a.15ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000591/82
008681/82	IZAUDIVAR SOUZA DA CONCEIÇÃO	SÍTIO PAU AMARELO	13ha.75a.47ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000592/82
008683/82	FERNANDO PIRES DA SILVA	SEM DENOMINAÇÃO	14ha.52a.76ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000593/82
008685/82	ANTONIA DA SILVA	SÍTIO ÁGUAS LINDAS	12ha.19a.85ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000594/82
008686/82	MANOEL CLEMENTE DA SILVA	SÍTIO BOAS NOVAS	13ha.63a.45ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000595/82
008687/82	FLORIVAL GAIA DA SILVA	SÍTIO GAIA	12ha.37a.33ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000596/82
008688/82	JOSÉ ARZINO PIRES DA SILVA	SÍTIO SANTO ANTONIO	12ha.72a.69ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000597/82
008689/82	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA	PIEDADE	12ha.12a.03ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000598/82
008690/82	MANOEL FARIAS BARATA	SÍTIO PEDRA LINDA	12ha.23a.45ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000599/82
008691/82	GERONCIO PIRES DA SILVA	SÍTIO SÃO PEDRO	21ha.54a.23ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000600/82
008692/82	MANOEL DOMINGOS DA SILVA	SÍTIO SANTO ANTONIO	11ha.87a.78ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000601/82
008693/82	MANOEL DO ROSÁRIO DA SILVA	SÍTIO BOA VISTA	14ha.67a.15ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000602/82

Belém (PA), 26 de outubro de 1982

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 6901 - Dia: 28/10/82)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 150/82.

Partes: Centrais Elétricas do Pará S.A.
CELPA e Empresa de Hotéis Guajará Ltda.

Objeto: Construção civil de 4 (quatro) galpões
na Rodovia Augusto Montenegro, nesta Cidade.

Licitação: Tomada de Preços nº EPC-02/82.

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias
a contar de 15.10.82.

Valor das Obras: Cr\$ 190.825.833,89 (Cento e
noventa milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oito-
centos e trinta e três cruzeiros e oitenta e nove cen-
tavos).

Cobertura Financeira: EDP nº 00038/82, de
12.03.82, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos
milhões de cruzeiros).

Belém, 21 de outubro de 1982.

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 6892. Dia: 28.10.82)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 120/82, firmado entre Centrais
Elétricas do Pará S.A. - CELPA e Construtora Paraen-
se de Estruturas Metálicas S.A. - COPEM.

Objeto - Fornecimento de estruturas metáli-
cas, trelicadas, galvanizadas, destinadas a suporte
de barramento para a Subestação de Miramar.

Modalidade de Licitação - Tomada de Preços
nº 004/82.

Valor - Cr\$ 49.343.846,00.

Cobertura Financeira - EDP Nº 00139/82, de
28.06.82, no valor de Cr\$ 250.000.000,00.

Prazo - 120 (cento e vinte) dias contados a
partir da data da emissão de Autorização de Fabrica-
ção fornecida pela CELPA com obediência ao Cro-
nograma Físico da COPEM.

Belém, 26 de outubro de 1982.

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 6905. Dia: 28.10.82)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PROPRIETÁRIOS DE BOTEQUINS E HOTÉIS

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

EDITAL

Os associados remanescentes abaixo assinados, no uso e
gozo de seus direitos convocam os associados no pleno gozo de
seus direitos para uma reunião de assembleia geral extraordinária a
realizar-se no dia 28 do corrente mês de outubro, na sede da enti-
dade à Rua Gaspar Viana, nº 330, nesta capital, às 17:00 horas
com a chamada do número legal, e, na falta deste, às 17:30 horas
com o que comparecer, para a seguinte pauta:

a) leitura, discussão e aprovação do que constar da última
reunião.

b) alteração dos estatutos.

c) o que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de 1982.

ANTÔNIO DA COSTA

ÁLVARO GOMES RICO

LUÍS PINTO DA SILVA

(T. nº 00418. Reg. nº 6904. Dia: 28.10.82)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

2ª DIRETORIA REGIONAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1005/82-2ª DR

ESPÉCIE: Termo de Convênio firmado entre o
Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a
Prefeitura de Porto de Moz, no Estado do Pará, para
execução de obras no sistema viário do Município.

OBJETO: Aterro e revestimento em laterita de
10 Km de Rodovia Municipal, distrito sede ao Igarapé
Majari.

CRÉDITO: Programa de Assistência aos Muni-
cipios a conta da rubrica 4.1.1.0.4902.1376448.1.283-
PA-004/82.

EMPENHO: Nº 0120-4/82, datado de 14.10.82.

VALOR: CR\$ 10.000.000,00.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/82.

VALIDADE: 31/01/83.

SIGNATÁRIOS:

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Diretor da 2ª DR/DNOS

DIÓGENES JOSÉ VAREJÃO

Prefeito de Porto de Moz.

Aprovado pelo Conselho de Administração do
Departamento Nacional de Obras de Saneamento
através da Resolução nº 488/82, Reunião nº 35/82
ambas de 18/10/82.

(T. nº 00415. Reg. nº 6895. Dia: 28.10.82)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — C.P.D.

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Locação de imóvel que entre si
fazem o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINAN-
CEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
como LOCADOR e o CENTRO DE PROCESSAMEN-
TO DE DADOS — CPD, como LOCATÁRIO, na forma
abaixo:

O INSTITUTO dá em locação ao LOCATÁRIO o
imóvel de sua propriedade, constituído de um prédio
situado na Av. Nazaré n. 145, nesta cidade.

A presente locação é feita pelo prazo de 12
(doze) meses, à iniciar-se em 1º de junho de 1982 e
terminar em 31 de maio de 1983, quando deverá o
imóvel ser devolvido definitivamente ao INSTITUTO,
nas condições indicadas na Cláusula Oitava, inteira-

mente desocupado, independente de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, em face da intenção irrevogável que desde logo considera manifestada, de o INSTITUTO reaver o imóvel para uso próprio.

O aluguel mensal do imóvel locado é de Cr\$ 246.898,71 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e setenta e hum centavos), o qual deverá ser pago até o 5º (quinto) dia posterior ao seu vencimento, na tesouraria do INSTITUTO, sita à Av. Nazaré n. 133, nesta capital, ou em outro local para onde venha a ser transferida essa dependência financeira do INSTITUTO.

O Foro deste Contrato, para qualquer procedimento judicial, será previsto na legislação vigente.

(Ext. Reg. n. 6888 - Dia 28.10.82)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N. 8/82 C. D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando, o que foi deliberado em reunião deste Conselho, realizada em 14 de outubro corrente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Superintendência da Fundação Desportiva Paraense, autorizada a providenciar a licitação para o serviço de desmontagem de duas torres no Estádio Estadual, bem como alienação das mesmas.

Art. 2º - A presente Resolução, entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado para que surta seus efeitos legais.

Sala de Reuniões do Conselho Diretor, em 18 de outubro de 1982.

ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARÃES
Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense
(Ext. Reg. n. 6898 - Dia 28.10.82)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. — PA)

PORTARIA N. 15 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei n. 32, de 07.07.69 publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69, de acordo com autorização contida no item 1º art. 4º da Resolução n. 1722 de 24.11.81 - CRE, que aprovou o Orçamento Programa Anual do Órgão:

RESOLVE:

ITEM I — ABRIR no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1982, um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), para reforço de dotação abaixo discrimi-

nada, consignada no Orçamento do DER — PA, para o exercício de 1982, conforme a seguinte Categoria de Programação:

Órgão: Departamento
de Estradas de Rodagem 5201

Unidade: Direção Geral 5201
Função: Transporte 16
Programa: Administração 07
Subprograma - Administração Geral 021
Atividade - Funcionamento dos
Serviços Administrativos do Departamento
de Estradas de Rodagem 2001

NATUREZA DA DESPESA
3.2.5.0.00 - Transferências à Pessoas
3.2.5.3.00 - Salário Família Cr\$-5.800.000,00

Total..... Cr\$-5.800.000,00

Item II — Os recursos financeiros necessários à abertura do Crédito ora solicitado são provenientes do Fundo Rodoviário Nacional (04) e correrão a conta da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme item III, § 1º, art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, cuja Categoria de Programação é a seguinte:

Órgão: Departamento de Estradas
de Rodagem 5201
Unidade: Direção Geral 5201
Função: Transporte 16
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Funcionamento dos
Serviços Administrativos do
Departamento de Estradas de Rodagem 2001
3.1.9.0.00 - Diversas Despesas de Custeio
3.1.9.2.00 - Despesas de Exercícios
Anteriores Cr\$-5.800.000,00

Total..... Cr\$-5.800.000,00

ITEM III — AUTORIZAR a Divisão Financeira através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de outubro de 1982.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 6896 - Dia: 28/10/82)

RESUMO DE PORTARIAS

Engº Pedro Smith do Amaral, Diretor Geral do DER—PA, usando das atribuições que lhe confere o Dec. 32 de 07.07.69, baixou as seguintes Portarias.

397/82 - DG, de 28.09.82 - EXONERAR o servidor ANTÔNIO MAIA DE SOUZA FILHO, Caixa do Q.P.V., deste Departamento, do cargo em comissão, Símbolo 8-C de Chefe do Serviço de Administração da 6ª DR.

399/82 - DG, de 29.09.82 - AFASTAR de suas atividades funcionais, no período de 26 de agosto a 16 de novembro do corrente exercício, de acordo

com o que dispõe o artigo 10 da Lei Federal n. 6.978, de 19.01.82, o servidor JOSÉ NICÁCIO MARIA MELO, carpinteiro do Q.P.V., da 3ª Resid. da 2ª DR deste Departamento.

400/82 - DG, de 29.09.82 - AFASTAR de suas atividades funcionais, no período de 15 de agosto a 16 de novembro do corrente exercício, de acordo com o que dispõe o artigo 10 da Lei Federal n. 6.978, de 19.01.82, o servidor DIOGO GARCIA-CARRERA, Ag. Operacional do Q.P.V., da 1ª DR deste departamento.

401/82 - DG, de 30.09.82 - DESIGNAR o funcionário OSWALDO GOMES DOS REIS, Chefe da Ass. Jurídica Interna, para, no período de 01 a 30 de outubro para responder pela Chefia da P.G., considerando que o Titular encontra-se em gozo de férias regulamentares.

402/82 DG, de 30.09.82 - TORNAR sem efeito, a Portaria 292, de 13.07.82, desta D.G., que concedeu dois anos de Licença sem Vencimento, ao servidor JOSÉ MARIA MARQUES, Op. de Máquinas da 4ª DR.

403/82 DG, de 30.09.82 - CONCEDER ao servidor ROBERTO DO CARMO GÓES PINHEIRO, Chefe da Seção Médica da 4ª DR, a gratificação de zona, na base de 20%, de acordo com a Resolução 868/70 - CREA e Portaria Normativa 0520/76 - DG, de 26.07.76.

404/82 - DG, de 30.09.82 - AFASTAR de suas atividades funcionais, no período de 31 de agosto a 16 de novembro do corrente exercício, de acordo com o que dispõe o artigo 10 da Lei Federal n. 6.978, de 19.01.82, o servidor LUIZ PEREIRA DAS NEVES, Op. de Máquinas do Q.P.V., da 1ª DR deste Departamento.

Assessoria de Relações Públicas do DER — PA, em 26 de outubro de 1982.

MARIA DE NAZARÉ PORTO
Aux. Adm.

VISTO:

Bel. OTÁVIO MELO
Chefe de Gabinete

GANDUR ZAIRE FILHO
Chefe da Ass. Rel. Públicas

ABRP/Pa - 247
(Ext. Reg. n. 6897 - Dia 28.10.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Termo Aditivo ao convênio para os serviços de construção de uma Escola Estadual de 1º Grau, módulo 1.0, no povoado de Jaburu, município de Peixe-Boi, neste Estado, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Pelo presente instrumento particular aditivo ao convênio para os serviços de construção de uma Escola de 1º Grau, Módulo 1.0, no povoado de Jaburu, município de Peixe-Boi, neste Estado, para efeito de atendimento aos itens V e XIII, da Resolução nº 7.329, de 1º de março de 1977, do Plenário do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, fica expressamente consignado que as despesas oriundas do referido convênio, correrão à conta do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual, Exercício de 1982 — Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais — Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino — Meta: 02 — Construção de Unidades Escolares de 1º Grau no Meio Rural. Código nº 16.01 — Secretaria de Estado de Educação. 08 — Educação e Cultura. 42 — Ensino de 1º Grau. 188 — Ensino Regular. 1.026 — Programação a cargo do salário educação. 4130 — Investimento em regime de execução especial, conforme Empenho nº 227.

O presente aditivo deverá ser devidamente transcrito no livro de registro próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 29 de setembro de 1982.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

Testemunhas:

MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL
HELILA GONÇALVES

(Ext. Reg. nº 6882. Dia: 28.10.82)

Termo Aditivo ao convênio para os serviços de construção de uma (01) Escola Estadual de 1º Grau, módulo 1.0, na localidade de Jutai, município de Peixe-Boi, neste Estado, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Pelo presente instrumento particular aditivo ao convênio para os serviços de construção de uma Escola de 1º Grau, Módulo 1.0, na localidade de Jutai, município de Peixe-Boi, neste Estado, para efeito de atendimento aos itens V e XIII, da Resolução nº 7.329, de 1º de março de 1977, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica expressamente consignado que as despesas oriundas do referido convênio, correrão à conta dos recursos do Salário Educação — Quota Estadual — Exercício de 1982 — Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais — Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino — Meta: 02 — Construção de Unidades Escolares de 1º Grau no Meio Rural — Construção de uma Escola Estadual de 1º Grau, Módulo 1.0, na localidade de Jutai, município de Peixe-Boi. 16.01 — Secretaria de Estado de Educação. 08 — Educação e Cultura. 42 — Ensino de 1º Grau. 188 — Ensino Regular. 1.026 — Programação a cargo do salário educação. 4130 — Investimento em regime de educação especial, conforme Empenho nº 1.007

O presente aditivo deverá ser devidamente transcrito no livro de registro próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 29 de setembro de 1982.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

Testemunhas:

MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL
HELILA GONÇALVES

(Ext. Reg. nº 6882. Dia: 28.10.82)

Termo Aditivo ao convênio para os serviços de construção de uma Escola Estadual de 1º Grau, Módulo 1.0, na localidade da Colônia Pedro Teixeira, município de Peixe-Boi, neste Estado, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Pelo presente instrumento particular aditivo ao convênio para os serviços de construção de uma Escola de 1º Grau, Módulo 1.0, na localidade da Colônia Pedro Teixeira, município de Peixe-Boi, neste Estado, para efeito de atendimento aos itens V e XIII, da Resolução nº 7.329, de 1º de março de 1977, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica expressamente consignado que as despesas oriundas do referido convênio, correrão à conta do Plano de Aplicação do Salário Educação – Quota Estadual, Exercício de 1982 – Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais – Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino – Meta: 02 – Construção de Unidades Escolares de 1º Grau no Meio Rural (Construção de uma Escola Estadual de 1º Grau, Módulo 1.0, na localidade de Pedro Teixeira, município de Peixe-Boi, neste Estado). Código nº 16.01 – Secretaria de Estado de Educação. 08 – Educação e Cultura. 42 – Ensino de 1º Grau. 188 – Ensino Regular. 1.026 – Programação a cargo do salário educação. 4130 – Investimento em regime de execução especial, conforme Empenho nº 1169.

O presente aditivo deverá ser devidamente transcrito no livro de registro próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 29 de setembro de 1982.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

Testemunhas:

MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL
HELILA GONÇALVES

(Ext. Reg. nº 6882. Dia: 28.10.82)

Termo Aditivo ao convênio para os serviços de construção de uma Unidade Escolar, Módulo 1.0, na localidade de Santa Rosa, município de Peixe-Boi, neste Estado, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Pelo presente instrumento particular aditivo ao convênio para os serviços de construção de uma (01) Unidade Escolar, Módulo 1.0, na localidade de Santa Rosas, município de Peixe-Boi, neste Estado, para efeito de atendimento aos itens V e XIII, da Resolução nº 7.329, de 1º de março de 1977, do Plenário do Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará, fica expressamente consignado que as despesas oriundas do referido convênio, correrão à conta do Plano de Aplicação do Salário Educação – Quota Estadual, Exercício de 1982 – Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais – Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino – Meta: 02 – Construção de Unidades Escolares de 1º Grau no Meio Rural – Construção de uma (01) Unidade Escolar de 1º Grau, Módulo 1.0, na localidade Santa Rosa – Município de Peixe-Boi – 16.01 – Secretaria de Estado de Educação. 08 – Educação e Cultura. 42 – Ensino de 1º Grau. 188 – Ensino Regular. 1.026 – Programação a cargo do salário educação. 4130 – Investimento em regime de execução especial, conforme Empenho nº 1204.

O presente aditivo deverá ser devidamente transcrito no livro de registro próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 29 de setembro de 1982.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

Testemunhas:

MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL
HELILA GONÇALVES

(Ext. Reg. nº 6882. Dia: 28.10.82)

Termo Aditivo ao convênio para os serviços de construção de uma Unidade Escolar, Módulo 1.0, na localidade de Pedro Teixeira, município de Peixe-Boi, neste Estado, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Pelo presente instrumento particular aditivo ao convênio para os serviços de construção de uma Unidade Escolar, Módulo 1.0, na localidade de Pedro Teixeira - 4ª travessa, município de Peixe-Boi, neste Estado, para efeito de atendimento aos itens V e XIII, da Resolução nº 7.329, de 1º de março de 1977, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica expressamente consignado que as despesas oriundas do referido convênio, correrão à conta do Plano de Aplicação do Salário Educação – Quota Estadual, Exercício de 1982 – Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais – Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino – Meta: 02 – Construção de Uma Unidade Escolar de 1º Grau, Módulo 1.0, na localidade Pedro Teixeira – 4ª Travessa – Município de Peixe-Boi, neste Estado – Subprograma: 08.42.188 – Elemento de Despesa: 4.1.3.0-31, conforme Empenho nº 1203.

O presente aditivo deverá ser devidamente transcrito no livro de registro próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 29 de setembro de 1982.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

Testemunhas:

MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL
HELILA GONÇALVES

(Ext. Reg. nº 6882. Dia: 28.10.82)

Termo Aditivo ao convênio para os serviços de recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "José Vieira da Costa", localizada na PA-39, município de Peixe-Boi, neste Estado.

Pelo presente instrumento particular aditivo ao convênio para os serviços de recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "José Vieira da Costa", localizada na PA-39, município de Peixe-Boi, neste Estado, para efeito de atendimento aos itens V e XIII, da Resolução nº 7.329, de 1º de março de 1977, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica expressamente consignado que as despesas oriundas do referido convênio, correrão à conta do Plano de Aplicação do Salário Educação - Quota Estadual, Exercício de 1982 - Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais - Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Meta: 06 - Recuperação de Unidades Escolares de 1º Grau no Meio Rural (Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "José Vieira da Costa", localizada no município de Peixe-Boi, neste Estado). Código nº 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 188 - Ensino Regular. 1.026 - Programação a cargo do salário educação. 4130 - Investimento em regime de execução especial, conforme Empenho nº 1329.

O presente aditivo deverá ser devidamente transcrito no livro de registro próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 29 de setembro de 1982.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

Testemunhas:

MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL
HELILA GONÇALVES

(Ext. Reg. nº 6882. Dia: 28.10.82)

Termo Aditivo ao convênio para os serviços de recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Virgínia dos Santos", localizada em Ananim, município de Peixe-Boi, neste Estado, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Pelo presente instrumento particular aditivo ao convênio para os serviços de recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Virgínia dos Santos", localizada em Ananim, município de Peixe-Boi, neste Estado, para efeito de atendimento aos itens V e XIII, da Resolução nº 7.329, de 1º de março de 1977, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica expressamente consignado que as despesas oriundas do referido convênio, correrão à conta do Plano de Aplicação do Salário Educação - Quota Estadual, Exercício de 1982 - Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais - Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Meta: 06 - Recuperação da Escola no Meio Rural (Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Virgínia dos Santos", na localidade de Ananim, município de Peixe-Boi, neste Estado). Código nº 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 188 - Ensino Regular. 1.026 - Programação a cargo do salário educação. 4130 - Investimento em regime de execução especial, conforme Empenho nº 1328.

O presente aditivo deverá ser devidamente transcrito no livro de registro próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 29 de setembro de 1982.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

Testemunhas:

MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL
HELILA GONÇALVES

(Ext. Reg. nº 6882. Dia: 28.10.82)

ANÚNCIOS

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30/09/1982
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 800 - BELÉM - PARÁ
COMPANHIA ABERTA - DEMERC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/76
CARTA PATENTE Nº 3.369/00001 - CGC Nº 04.902.979/0001-44

A T I V O		(EM Cr\$ 1.000,00)
ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		285.347.834
DISPONIBILIDADES		4.379.860
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		121.726.877
EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS		97.721.093
FINANCIAMENTOS RURAIS		23.596.823
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO		1.265.650
(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA)		(825.145)
(RENDAS A APROPRIAR)		(31.544)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS		137.722.132
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR		1.893.605

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	5.284.952
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	2.659
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAIS	130.540.916
CRÉDITOS DIVERSOS	21.001.895
BANCO CENTRAL - RECOLHIMENTOS E DEPÓSITOS	5.740.775
ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO	2.631.836
CAMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO, EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	27.357
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDA NACIONAL	2.836.727
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	9.800.897
(RENDAS A APROPRIAR)	(35.697)
VALORES E BENS	517.070
TÍTULOS DE RENDA FIXA	59.239
VALORES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	5.919
OUTROS VALORES E BENS	451.912
ATIVO PERMANENTE	5.127.635
INVESTIMENTOS	458.908
OUTROS INVESTIMENTOS	458.908
IMOBILIZADO	4.512.442
IMÓVEIS DE USO	4.655.697
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	156.982
OUTROS BENS DE USO	978.848
(PROVISÃO PARA DEPRECIÇÃO)	(1.279.085)
DIFERIDO	156.285
DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO	227.361
(PROVISÃO PARA AMORTIZAÇÃO)	(71.076)
	290.475.469

BELEM (PARÁ), 21 DE OUTUBRO DE 1982

UBALDO CAMPOS CORREA
Presidente

ARMANDO BORGES
Diretor

MANOEL DOS REMÉDIOS C. GONÇALVES
Contador CRC-PA-REG. 4745
C.P.F. 000.511.792-53

FLORIANO GASPAR BARBOSA
Diretor

FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE
Diretor

JOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE
Diretor

RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO
Diretor

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	(EM Cr\$ 1.000,00) 274.979.639
DEPÓSITOS	31.761.062
DEPÓSITOS A VISTA	27.043.241
DEPÓSITOS A PRAZO	4.810.338
(DESPESAS A APROPRIAR)	(92.517)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	135.312.134
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	2.725.212
COBRANÇA EFETUADA, EM TRÂNSITO	855.123
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	2.777.211
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	25.472
ORDENS DE PAGAMENTO	619.889
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAIS	128.309.227
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	90.748.569
REDESCONTOS E EMPRÉSTIMOS NO BANCO CENTRAL	16.087

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAÍS	58.353.967
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	32.325.286
OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	53.368
(DESPESAS A APROPRIAR)	(139)
OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS – TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS	2.101.601
OUTRAS OBRIGAÇÕES	15.056.273
PROVISÃO PARA PAGAMENTOS	2.216.894
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDA NACIONAL	3.129.514
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	9.709.865
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.756.150
CAPITAL SOCIAL	6.557.100
RESERVAS DE CAPITAL	3.568.444
RESERVAS E RETENÇÃO DE LUCROS	2.608.873
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.021.733
CONTAS DE RESULTADO	1.739.680
CONTAS CREDORAS	13.863.729
(CONTAS DEVEDORAS)	(12.124.049)
	290.475.469

BELÉM (PARÁ), 21 DE OUTUBRO DE 1982

UBALDO CAMPOS CORRÊA
PresidenteARMANDO BORGES
DiretorMANOEL DOS REMÉDIOS C. GONÇALVES
Contador CRC-PA-REG. 4745
C.P.F. 000.511.792-53FLORIANO GASPAR BARBOSA
DiretorFREDERICO ALBERTO DE ANDRADE
DiretorJOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE
DiretorRAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO
Diretor**TAXAS MÁXIMAS COBRADAS – SETEMBRO**

CRÉDITOS A EMPRESAS	DENTRO DA AMAZÔNIA	FORA DA AMAZÔNIA
– Descont. de Duplicatas	5,50% a.m.	6,00% a.m.
– Desconto de Notas Promissórias	6,00% a.m.	7,00% a.m.
– Empréstimos em conta-corrente com e sem Garantia Real		
– Pequena Empresa	6,00% a.m.	Correção Monetária
– Empréstimos em conta-corrente com e sem Garantia Real		
– Média Empresa	6,50% a.m.	pós fixada
– Empréstimos em conta-corrente com e sem Garantia Real		
– Grande Empresa	7,00% a.m.	mais ju- ros de 15% a.a.
CRÉDITO PESSOAL		
– Descontos de Títulos	7,00% a.m.	7,00% a.m.
– Empréstimos em conta-corrente de cheque Especial e outras contas garantidas	6,00% a.m.	6,00% a.m.

(Ext. Reg. nº 6890 - Dia: 28/10/82)

M E L A M A Z O N
Banco da Amazônia S.A.
C.G.C. (MF) 04.202.842/0001-87
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos Acionistas a reunirem-se
em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 04 de Novembro de 1982,
às 8:00 horas à Rd. Br. 316- Km 10, Ananindeua-Pará, afim de deli-
berarem sobre o seguinte:

- A) Alteração do capital Social;
B) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos
Sociais;
C) O que ocorrer.

A Diretoria.
Belém-Pá, 21 de Outubro de 1982

(T. nº 00416, Reg. nº 6887 - Dias: 27, 28/10 e 10,
01/11/82)

AGROPECUÁRIA AMAPÁ BUFALO LTDA - C. A. P. A. B.
C.G.C. NF Nº 04.201.679/0001 - 38

Ata de Assembléa Geral de Transformação da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada da AGROPECUÁRIA AMAPÁ BUFALO LTDA - CAPAB em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, sob a denominação de COMPANHIA AGROPECUÁRIA AMAPÁ BUFALO - C. A. P. A. B.

As 10:00 hs (dez horas) do dia 01 (um) de outubro de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois) em sua sede social, situada na Avenida Generalíssimo Deodoro, número 1683, Conjunto 204, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os senhores: RODOLFO ANTUNES STEINER, brasileiro, casado, pecuarista, Carteira de Identidade nº 799.281 - SEGUP (PA) - 2a. via, CPF Nº 000.371.842.53, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 669; AFONSO BRITO CHERMONT, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº 727.231 - SEGUP --(PA) 2a. via, CPF Nº 000.037.452-68, residente e domiciliado em Belém - Estado do Pará, na Avenida Braz de Aguirre nº 466 apartamento 1.001; PEDRO MAURICIO STEINER, brasileiro, casado, pecuarista, Carteira de Identidade nº 859.336 SEGUP (PA), CPF Nº 021.023.402-44, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, na Avenida Generalíssimo Deodoro número 565, apartamento 902, possuidores da totalidade das cotas com que se divide o Capital Social da Sociedade de Responsabilidade Limitada denominada AGROPECUÁRIA AMAPÁ BUFALO LTDA, cujos atos constitutivos se acham arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 15200165286 em 30/04/1982. Compõe-se a mesa, assumindo a Presidência o Senhor RODOLFO ANTUNES STEINER, que convidou a mim, AFONSO BRITO CHERMONT, para secretariar os trabalhos. Deu o Presidente início aos mesmos verificando que estavam presentes todos os cotistas, da Sociedade, por cotas de Responsabilidade Limitada, declarando que a finalidade da reunião era consubstanciada na decisão unânime dos presentes em alterar o Contrato original da AGROPECUÁRIA AMAPÁ BUFALO LTDA - CAPAB; admissão de novos sócios e transformação contínua da da sociedade em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, aprovação dos Estatutos Sociais, eleição do Conselho de Administração com fixação dos respectivos honorários e demais assuntos correlatos, tudo o que foi deliberado, efetivado e aprovado da forma seguinte: 1) O Sócio RODOLFO ANTUNES STEINER com a concordância dos demais sócios, cedeu e transferiu 1.000.000

(Hum milhão) de cotas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum milhão) de cada, das que possui do capital da sociedade pelo preço global de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) da seguinte forma: a) para a sócia recém ingressa RUTH RIBAS DE FARIAS STEINER, brasileira, casada, pecuarista, carteira de identidade nº 799.274-SEGUP (PA) CPF Nº 000.371.842-53, residente e domiciliada em Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré número 669, 500.000 (quinhentos mil) cotas no valor nominal de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros); b) também para sócia recém ingressa CARMEM SYLVIA CHERMONT DE CASTRO MARTINS, brasileira, desquitada, funcionária pública federal, Carteira de identidade nº 435.860 - Instituto Félix Pacheco, CPF Nº 002.515.347-15, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro à Rua Cruz Lima número 33 Apartamento-304, 500.000 (Quinhentas mil) cotas no valor nominal de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros); 2) O sócio PEDRO MAURICIO STEINER, com a concordância dos demais sócios, cedeu e transferiu 500.000 (Quinhentas mil) cotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) de cada das que possui do Capital da Sociedade pelo preço global de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) para SANDRA FRANCO STEINER, brasileira, casada, pecuarista, Carteira de Identidade Nº 850.330 SEGUP (PA), CPF - 021.023.402-44, residente e domiciliada em Belém, Estado do Pará à Av. Generalíssimo Deodoro nº 565, apartamento 902, 3) O sócio AFONSO BRITO CHERMONT cedeu e transferiu com a concordância dos demais sócios 500.000 (Quinhentas mil) cotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, das que possui do Capital da Sociedade pelo preço global de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) para ILKA STEINER CHERMONT, brasileira, casada, pecuarista, Carteira de Identidade Nº 629.740-2a, via SEGUP (PA) CPF Nº 000.037.452-68, residente e domiciliada em Belém, Estado do Pará, à Avenida Praz de Aguiar, número 466 Apartamento 1.001 4) Os cedentes receberam dos cessionários, no ato, as importâncias relativas a alienação e transferência de suas cotas, em dinheiro, moeda legal e corrente do país, as quais contou e, achando certas, deu a eles, cessionários, plena, geral e irrevogável quitação. 5) Os sócios quotistas da sociedade aceitaram unanimemente as transferências de cotas então realizadas e nos termos em que foram feitas, renunciaram expressamente a qualquer direito de preferência de que porventura forem titulares. 6) A totalidade dos sócios cotistas da sociedade resolveram então de comum e pleno acordo deliberarem-nos sa e na melhor forma de direito a transformação da Sociedade em

Sociedade Anônima de Capital Autorizado na forma da legislação em vigor, passando desde então a Sociedade ter a denominação de COMPANHIA AGROPECUARIA ANAPA BUFALO - CAPAB. 7) Foi então fixado o Capital Autorizado da Sociedade em Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros) dividido em 300.000.000 (trezentos milhões) de ações, sendo 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de Ações Ordinárias nominativas ou endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma delas, para serem subscritas e integralizadas com Recursos Próprios e 225.000.000 (Duzentas e vinte e cinco milhões) de Ações Preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada, para serem subscritas e integralizadas com Recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e que o Capital subscrito e integralizado no momento equivale ao capital integralizado da Sociedade, em sua forma jurídica anterior, ou seja, Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) sendo que os novos acionistas em ações nominativas receberam igual número de cotas que possuíam do capital que ficou distribuído da seguinte maneira: I) RODOLFO ANTUNES STEINER - 9.000.000 (nove milhões) de Ações Ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros) II) RUTH RIBAS DE FARIA STEINER - 500.000 (Quinhentas mil) Ações Ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentas mil cruzeiros) III) PEDRO MAURICIO STEINER - 2.000.000 (Dois milhões) de Ações Ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) IV) ILKA STEINER CHERMONT - 500.000 (Quinhentas mil) Ações Ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentas mil cruzeiros). V) AFONSO BRITO CHERMONT - 2.000.000 (Dois milhões) de Ações Ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros). VI) SANDRA FRANCO STEINER - 500.000 (Quinhentas mil) Ações Ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentas mil cruzeiros) VII) CARMEN SYLVIA CHERMONT DE CASTRO MARTINS - 500.000 (Quinhentas mil) Ações Ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentas mil cruzeiros) VIII) O Capital Social passou a se representar, então, da seguinte maneira: Capital Autorizado: Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros) A:

Capital Subscrito Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) IX) Foram escolhidos por unanimidade os seguintes Estatutos para reger os destinos da Sociedade. COMPANHIA AGROPECUARIA ANAPA-BUFALO - CAPAB, CCG MF Nº 04.201.679/0001 - 38 - ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. ART. 1º - Sob a denominação de COMPANHIA AGROPECUARIA ANAPA BUFALO - CAPAB, fica constituída esta sociedade Anônima de Capital Autorizado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. ART. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Generalíssimo Deodoro número 1683, conjunto 204, podendo abrir filiais, agências, sucursais e escritórios ou depósitos em qualquer parte do país, a critério da diretoria. ART. 3º - A Sociedade tem por objeto, a bubali- nocultura de corte em suas etapas de cria e terminação, bem como a comercialização de seus produtos e, atividades afins e correlatas. ART. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL: - ART. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros) divididos em 300.000.000 (trezentos milhões) de ações nominativas ou endossáveis do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma delas, assim distribuídas: A) Cr\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma delas para serem subscritas e integralizadas com recursos próprios. B) Cr\$ 225.000.000,00 (Duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros) representadas por 225.000.000 (Duzentos e vinte e cinco milhões) de Ações Preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma delas, para serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, PARÁGRAFO ÚNICO - A integralização das ações preferenciais subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco da Amazônia S/A - BASA, em nome da sociedade, procedendo-se a respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de arquivamento na Junta Comercial competente da AtadeReunião do Conselho de Administração que delibere sobre a subscrição, ouvida a SUDAM. ART. 6º - As ações subscritas pelo FINAM serão intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data que forem permutadas por aquele Fundo com os investidores, de acordo com o ART. 19 do Decreto -Lei nº 1.376/74, ressalvada a hipótese de sua permuta por quotas com pessoas físicas

ra, PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá a Assembléia Geral a convocação pela Diretoria. ART. 19º : - Cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria, antes de tomar posse, cautionará 1.000 (mil) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão. ART. 20º : - Caberá ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe confere. A) Decidir Ad referendum da Assembléia Geral os casos não previstos nos Estatutos ou não compeendidos em suas atribuições específicas, quando sobre os referidos casos, a sociedade deva se manifestar e a prorelação de sua manifestação venha ou possa prejudicar os interesses sociais. B) Apreciar e aprovar as seguintes matérias : 1) Subscrição e integralização das ações ou créditos, ouvido o Conselho Fiscal caso esteja em funcionamento. 2) Participação da Sociedade. ART. 21º : - A Sociedade será representada por uma Diretoria composta de 03 (tres) membros acionistas, ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (tres) anos que desempenharão cargos de diretores cargos de diretores com a denominação de : Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Superintendente. ART. 22º : - Considerar-se-ão empossados nos respectivos cargos, os diretores, após a assinatura do competente termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. ART. 23º : - A Diretoria tem as atribuições de poderes que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade. ART. 24º : - Cada Diretor ficará investido de amplos poderes de Administração dentro do objetivo social, devendo, no entanto, os documentos que importem responsabilidade, serem firmados por 02 (dois) Diretores ou por (01) um deles atuando em conjunto com um procurador. ART. 25º : - A emissão de cheques, assinatura de Contrato de emprestimo e fiançamentos, a outorga de procuração "ad negocia e ad judicium" os avais endossos ou penhor mercantil, deverão obrigatoriamente ser assinado por 02 (dois) Diretores ou na forma procuratoria descrita no artigo anterior. ART. 26º : - Dentro das atribuições da Diretoria e dos seus diretores não se compreende a prática de fatos alheios aos objetivos da sociedade e especificamente de prestar fianças, avais, ou endossos de favor. ART. 27º : - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses da Administração o exigirem. ART. 28º : - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral e dos Diretores, pelo Conselho de Administração. Os acionistas poderão especificar a remuneração de cada Conselheiro ou Diretor, ou estabelecer

a que se refere o parágrafo único, do Art. 3º do aludido Decreto Lei. ART. 7º : - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelares, serão assinadas por 02 (dois) Diretores, satisfeitos os demais requisitos exigidos pelo Art. 24 da Lei nº 6.404/76. ART. 8º : - Somente as ações ordinárias terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais e esse direito corresponderá a 01 (um) voto cada ação. PARÁGRAFO ÚNICO. As ações ordinárias serão nominativas ou endossáveis, à vontade dos Acionistas. ART. 9º : - As ações preferenciais, sem direito a voto, gozarão da participação integral nos resultados, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 8º : - do Decreto - Lei nº 1.376/74. ART. 10º : - As ações preferenciais, por estarem além do limite estabelecido no Art. 15 do Parágrafo 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 somente poderão ser subscritas e integralizadas com recursos provenientes dos incentivos fiscais pela legislação específica da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. ART. 11º : - As ações preferenciais não gozarão do direito de preferência na subscrição de ações nos termos do Parágrafo único do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. ART. 12º : - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração da Sociedade, ouvindo obrigatoriamente o Conselho Fiscal, caso esteja em funcionamento, poderá liberar sobre a subscrição, emissão e colocação de novas ações, sem que isso importe em modificações dos Estatutos Sociais. ART. 13º : - A Sociedade não poderá emitir ações de gozo e fruição, partes beneficiárias ou debêntures conversíveis; ressalvada a hipótese do Art. 5º e PARÁGRAFO ÚNICO, da Resolução de nº 2.525 de 23.07.1976 do CONDEL / SUDAM. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO : - ART. 14º : - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por 05 (cinco) membros, obrigatoriamente acionistas, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 03 (tres) anos, podendo ser reeleitos. ART. 15º : - Dos membros do Conselho de Administração, obrigatoriamente acionistas possuidores de ações ordinárias, 01 (um) será eleito Presidente e os demais serão membros. ART. 16º : - Os membros do Conselho de Administração escolherão e substituirão o Presidente do Conselho por maioria de votos. ART. 17º : - Por convocação de seu Presidente, os membros do Conselho de Administração deverão reunir-se, obrigatoriamente, 02 (duas) vezes por ano, no início de cada semestre e, extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, lavrando-se as respectivas atas. ART. 18º : - No caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração ou Diretoria, será o substituto nomeado pelo Conselho de Administração remanescente e servirá até a primeira Assembléia Ge-

Comarcia sob o nº 15.00165286, em sessão de 30/04/1982, em 15.000.000 (Quinze milhões) de Ações Ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma delas. Desta forma, foi posta em votação, tãa a matéria, aprovada por unanimidade de votos, passando para todos os fins de direito a Sociedade reger-se pelos seus Estatutos Sociais no exato termo que foi proposto. Em seguida disse o Senhor Presidente que foram eleitos o acionista RODOLFO ANTUNES STEINER para Presidente e os demais membros do Conselho de Administração, ou seja RUTH RIBAS DE FARIA STEINER, ILKA STEINER CHERMONT, SANDRA FRANCO STEINER, CARMEN SYLVIA CHERMONT DE CASTRO MARTINS, as quais caucionaram 1.000 (hum mil) Ações Ordinárias próprias, tomaram posse nos respectivos cargos. Continuando, explicou que a remuneração global mensal do Conselho de Administração será de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros) e que a remuneração global mensal da Diretoria será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando usar a palavra, foi suspensa a sessão, foi esta lida em voz alta, achada inteiramente conforme e unanimemente aprovada por todos os presentes. Belém (PA), 01 de outubro de 1982. Ass) RODOLFO ANTUNES STEINER RUTH RIBAS DE FARIA STEINER, ILKA STEINER CHERMONT, PEDRO MAURICIO STEINER, SANDRA FRANCO STEINER, CARMEN SYLVIA CHERMONT DE CASTRO MARTINS, AFONSO BRITO CHERMONT.

Alberto Erito
AFONSO BRITO CHERMONT

Secretário

<p>Justia Com. P. M. G. do Estado do Pará — JUCEPA —</p> <p>Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27/10/82, foi erigida a Junta Comercial do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0009.</p> <p>Belém, 27 de Outubro de 1982.</p> <p><i>Alberto Erito</i> Secretário Fiscal</p>

Alberto Erito
Alberto Erito
Junta Comercial do Estado do Pará

uma soma global para todos, que a dividirão livremente entre si. ART. 29: - A responsabilidade técnica da Sociedade será assumida por profissionais competentes, legalmente habilitados, a serem contratados. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL: - ART. 30: - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei confere e compor-se-á de 03 (tres) Membros e Suplentes de igual número, eleitos pela Assembleia Geral, a qual caberá fixar sua remuneração, respeitados os limites estabelecidos por Lei. ART. 31: - O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem o número mínimo de ações, para tanto exigido por Lei e cada período do seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral, Ordinária após sua instalação. ART. 32: - A eleição, instalação, competência, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal serão fixadas em Lei. CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL: ART. 33: - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem. PARÁGRAFO ÚNICO: - As assembleias Gerais serão presedidas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem su as vezes fizer, cabendo-lhe convidar um dos acionistas presentes para Secretário. ART. 34: - As convocações, deliberações e funcionamento das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias serão regidas pelos dispositivos da legislação em vigor. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO. ART. 35: - O ano social corresponderá ao período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano data em que procederá o levantamento do balanço da sociedade. ART. 36: - O lucro líquido verificado em cada exercício após deduções, amortizações e depreciações cabíveis, terá a seguinte destinação pela ordem: A) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital da sociedade. B) Dividendos para as ações preferenciais na base de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo sobre o lucro líquido. C) Dividendos para as ações ordinárias D) O saldo terá o destino que a Assembleia Geral determinar. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDACÃO: - ART. 37: - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. PARÁGRAFO ÚNICO: - Cumprida a Assembleia Geral o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação. Continuando o Sr. Presidente realizou a transformação das 15.000.000 (quinze milhões) de quotas referentes ao Contrato Social de Constituição da Sociedade Limitada arquivado nessa M.M. Jun

COMPANHIA AGROPECUÁRIA AMAPÁ BÚFALO - C A P A B

CGC MF Nº 04.201.679/0001 - 38

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS - EXERCÍCIO DE 1982 - ANEXO DA AGE DE 1/X/1987

NOME / ENDEREÇO	C P F	Nº IH AÇÕES	TOTAL Subscrito(Cr\$)	ASSINATURA
RODOLFO ANTUNES STEINER Av. Nazaré nº 669 - Belém - PA	000.371.842-53	9.000.000	9.000.000,00	<i>Rodolfo Antunes Steiner</i>
RUTH RIRAS DE FARIA STEINER Av. Nazaré nº 669 - Belém - PA	000.371.842-53	500.000	500.000,00	<i>Ruth Riras de Faria Steiner</i>
PEDRO MAURICIO STEINER Av. Generalissimo Deodoro ,565 Ap.902	021.023.402-44	2.000.000	2.000.000,00	<i>Pedro Mauricio Steiner</i>
ILKA STEINER CHERMONT Av. Braz de Aguiar, 466 Aptº 1001	000.037.432-68	500.000	500.000,00	<i>Ilka Steiner Chermont</i>
AFONSO BRITO CHERMONT Av. Braz de Aguiar, 466 Aptº 1.001	000.037.432-68	2.000.000	2.000.000,00	<i>Afonso Brito Chermont</i>
SANDRA FRANCO STEINER Av. Generalissimo Deodoro, 565 Ap. 902	021.023.402-44	500.000	500.000,00	<i>Sandra Franco Steiner</i>
CARMEN SILVIA CHERMINT DE CASTRO MARTINS Rua Cruz de Lima, 33 - Aptº 304 - Flamengo - Rio de Janeiro	002.515.347-15	500.000	500.000,00	<i>Carmen Silvia Chermint de Castro Martins</i>
TOTAL		15.000.000	15.000.000,00	

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 27/10/82, foi arquivada neste JUCEPA, a escritura nº 33.000.000 de 11 via da presente subscrição de ações ordinárias da Companhia Agropecuária Amapá Búfalo, datada de 27 de outubro de 1982.
Alfredo Ferreira Gomes
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

Alfredo Ferreira Gomes
Alfredo Ferreira Gomes
Secretário Geral

(T. nº 00416, Reg. nº 6899 - Dia: 28/10/82)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO INTERNO DA A.S.U.F.Pa. 1982

TÍTULO I - DAS ATIVIDADES

Artigo 1º - Este Regimento complementa a disciplina dispositivos do Estatuto da Associação da UFPA.
Artigo 2º - Além das finalidades constantes no artigo 2º do Estatuto da Associação dos Servidores da UFPA., consideram-se ainda as seguintes:
a) representar a classe dos servidores (docente e administrativos) da UFPA, amparando-os e representando-os em defesa de seus direitos e interesses.
b) prestar assistência, médica, odontológica e social aos sócios e familiares e beneméritos e seus dependentes.
c) lutar pela melhoria dos padrões econômico, culturais e funcionais de seus filiados perante a U.F.Pa.
d) estudar e empreender outras iniciativas de interesses associativa e de classe.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO DA VIDA FINANCEIRA

Artigo 3º - As receitas da Associação são classificadas em Ordinária e Extraordinária.
§ 1º Constituirão receitas ordinárias:
a) o produto do recebimento de prestações inerentes e aquisição do título patrimonial de acordo com o artigo 32 do estatuto da Associação.
b) a renda dos imóveis de propriedade da Associação e a de suas diversas instituições, que venha a ter.
c) juros provenientes de depósitos realizados pela Associação bem como dos títulos incorporados ao patrimônio social.
d) as diversas subvenções que venha a receber.
e) o produto das mensalidades dos associados.

§ 2º Constituirão receitas extraordinárias:

- a) percentagem concedidas à Associação;
- b) doações e legados
- c) rendas eventuais, inclusive de serviços prestados a terceiros.

Artigo 4º - O valor do título patrimonial será ajustado anualmente através de ato da diretoria.

§ Único - para o ajustamento do que consta neste artigo, poderá ser ouvido o responsável contábil da entidade ou simplesmente aplicados correções correspondentes às ORTN.

Artigo 5º - Todos os recursos financeiros serão obrigatória e exclusivamente depositados à conta da entidade no Banco do Brasil ou a Caixa Econômica preferentemente em Agência do Campus Universitário.

a) Tendo sido advertido, hajam reincidido em falta que pro-
vocou a advertência.

b) A juízo da diretoria, cometem infração às disposições ci-
tadas no artigo XIX do Estatuto da Associação.

c) Provocarem distúrbio em recinto da entidade ou em qual-
quer outro local, onde haja promoções das quais participe
a entidade.

d) Não intenziarem a Associação dentro de quinze (15) dias pe-
los prejuízos danos causados ao patrimônio social, por
sua culpa, imprudência ou negligência, bem como seus de-
pendentes ou convidados.

e) Desacatar qualquer membro da administração.

Artigo 14º- Serão eliminados os sócios que:

a) Tendo sofrido pena de suspensão, reincidirem nas faltas,
que a motivarem.

b) Desfalcarem a Associação em seus valores.

c) Permitirem a estranhos o uso de sua carteira social.

d) Deixarem de pertencer ao quadro de servidores da UPPA, e
não queiram continuar como cooperador.

e) Procederem de maneira desonesta ou dolosa, praticando a-
tos contrários aos interesses ou finalidade sociais.

Artigo 15º- Os requerentes da Assembléia Geral Extraordinária que ela
não comparecerem, serão automaticamente excluído da Associa-
ção, bastando para isso, o presidente fazer constar em ata.

Artigo 16º- A Diretoria afixará edital na sede social e administrativo
dando publicidade às penas aplicadas aos associados e comu-
nicará por expediente protocolando ao associado punido.

Artigo 17º- Das penalidades previstas nos artigos 12 e 13 e suas alíne-
as cabe recurso, devendo este ser apresentado ao presidente
da Diretoria, dentro de quarenta e oito (48) horas após o
conhecimento por parte do interessado.

§ 1º- Os recursos interpostos, de acordo com o presente artigo
serão julgados dentro de quinze (15) dias, por uma reunião
da Diretoria convocada pelo presidente ou por comissão es-
pecial escolhida por este.

§ 2º- Das penalidades impostas pela Diretoria, após a reunião
citada no parágrafo anterior, não caberá recurso de qual-
quer espécie.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 18º- A eleição para os órgãos constituintes da entidade (artigo
21º do estatuto), será feita pelo voto secreto e direto,
considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número
de votos.

§ 1º- É vedada a reeleição para mesma função por mais de dois (2)
mandatos.

§ 2º- Não haverá suplente para o cargo de presidente, devendo
o vice-presidente, assumir em caso de vacância do cargo.

§ Único- As atribuições contrárias a este artigo só poderão ser
efetuadas mediante prévia autorização da Assembléia Ge-
ral, ouvido o conselho Fiscal.

Artigo 6º- As despesas obrigatórias da entidade devem obedecer plano
de contas, previamente estabelecido pelo setor contábil, ou-
vido o conselho Fiscal, para necessária aprovação.

Artigo 7º- Todo e qualquer pagamento de despesas deverá ser feito em
cheque nominal, a favor do interessado, devendo existir có-
pias de cheque bem como, documento de quitação, onde este-
jam perfeitamente definidos o motivo de pagamento e as ca-
racterísticas do receptor.

§ Único- São características do receptor:

a) Número da carteira de identidade, e órgão emissor.

b) Número do cartão de inscrição do contribuinte.

c) Endereço atualizado

Artigo 8º- Os cheques emitidos à conta da entidade, deverão obrigató-
riamente constar as assinaturas do presidente da Diretoria
Executiva e do Diretor financeiro.

Artigo 9º- É obrigatório a apresentação do balanço trimestral do
conselho fiscal.

Artigo 10º- Os serviços contábeis devem ser entregues à firma idônea
ou contador credenciado ouvido o conselho Fiscal, quanto
aos termos contratuais.

TÍTULO III DAS PENALIDADES

Artigo 11º- O sócio que infringir qualquer dispositivos do Estatuto do
regulamentos emanados dos órgãos administrativos da Associa-
ção será punido segundo a gravidade e a natureza da falta,
com as penas de:

a) Advertência

b) Suspensão

c) Eliminação

§ 1º A advertência será pelo presidente ou por qualquer membro
da diretoria em caráter reservado, por escrito ou verbalmen-
te. O total de 3 (três) advertências, implicará em suspen-
são automática dos direitos do associado ou dependente, por
um período de noventa (90) dias.

§ 2º A suspensão que não excederá a cento e oitenta (180) dias,
será aplicada pelo presidente da Diretoria Executiva, ouvida a
Diretoria e privará o associado de seus direitos, sem isentá-lo
de seus deveres.

§ 3º A eliminação será imposta pela Diretoria.

Artigo 12º- Serão advertidos os sócios que se portarem inconvenien-
tes em qualquer dependência da entidade durante a reali-
zação de festas, reuniões sociais, culturais e desportivos
organizadas pela associação ou da qual esta faça parte.

Artigo 13º- Serão suspensos os sócios que:

Artigo 19º- Na organização e inscrição das chapas para a eleição, deve constar:

- a) Presidente da Diretoria Executiva
- b) Vice-presidente da Diretoria Executiva
- c) Presidente da assembleia Geral
- d) Primeiro secretário da Assembleia Geral
- e) Segundo secretário da Assembleia Geral
- f) Presidente do Conselho Fiscal
- g) Cinco(5) membros do Conselho Fiscal
- h) Oito(8) suplentes para o Conselho Fiscal
- i) Quatro(4) diretores e um(01)-secretário para as diretrias, citadas no artigo 28º, § 1º do estatuto da Associação.

§ 1º- É facultado a apresentação dos nomes dos dirigentes dos diversas divisões da entidade, a serem designados se a chapa for eleita.

§ 2º- O pedido de inscrição da chapa, deverá conter a assinatura de todos os elementos candidatos aos cargos citados no artigo XIX do presente regimento, concorrendo em participação par da mesma.

§ 3º- O não atendimento do prescrito no parágrafo segundo(2º) do presente artigo, implicará no indeferimento do pedido de registro da chapa.

§ 4º- O pedido de inscrição, deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, até cinco(05) dias antes do pleito.

Artigo 20º- Com antecedência de dez(10) dias úteis, antes da eleição o presidente da Diretoria Executiva, fará publicar o Edital de convocação, em pelo menos um dos jornais de maior circulação na cidade, no qual deverá constar, obrigatoriamente, o local, dia e hora em que será realizado o pleito para conhecimento dos associados.

Artigo 21º- O processo eleitoral será superintendido por uma comissão de 5(cinco) sócios, com 5(cinco) suplentes, eleito pelo Conselho Consultivo.

§ Único- Essa Comissão, denominada Comissão Eleitoral, deverá ser constituída, pelo menos quinze(15) dias antes da data do pleito e elegerá seu presidente na primeira reunião.

Artigo 22º- A chapa candidata a eleição, citada no artigo XIX do presente regimento, deverá encaminhar o seu pedido de inscrição, por meio de requerimento à Comissão Eleitoral, até cinco(5) dias antes do pleito.

§ 1º- É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um (1) cargo.

§ 2º- É vedada a participação de um mesmo candidato, em mais de uma chapa.

Artigo 23º- Só poderá candidatar-se a cargo eleito, ou exercer cargo na Diretoria Executiva, o associado que:

- a) Esteja em pleno uso e gozo de seus direitos sociais assegurados por este regimento e pelo Estatuto da Associação;
- b) Não seja credor ou devedor da Associação;
- c) Não tenha contrato de qualquer natureza, com a Associação com objetivo de lucros;
- d) Não receba salários por serviços prestados a Associação.
- e) Não pertença a Comissão eleitoral.
- f) Não esteja cumprindo ou tenha cumprido pena disciplinar no âmbito da Associação.
- g) Não tenha nenhuma penalidade no âmbito da Associação.
- h) Tenha um período de carência superior a seis(6) meses de associado.

TITULO V DA VOTAÇÃO

Artigo 24º- A votação será efetuada em cédula única, onde deverá constar o nome de todas as chapas regularmente inscritas até o prazo previsto no artigo XIX, parágrafo 4º do presente regimento.

Artigo 25º- A votação será iniciada e encerrada de acordo com o que for determinada pela Comissão Eleitoral, e que será divulgado em edital.

Artigo 26º- Cada mesa eleitoral será composta de três(3) associados indicados pela Comissão Eleitoral, sendo constituída de um (1) presidente e dois(2) secretários.

§ 1º- Devem constar da mesa eleitoral para sua instalação:

- a) A lista de presença para assinatura de todos os eleitores;
- b) Cópia do edital de convocação;
- c) Relação das chapas inscritas com seus respectivos componentes;
- d) Listas dos associados em condições de votar;
- e) Urna lacrada;

§ 2º- Instalada a mesa, seus membros assinarão a lista de presença e votarão.

§ 3º- No ato de votar, o associado.

- a) Receberá do presidente da mesa, a cédula única, devidamente rubricada;
- b) Encaminhará para o local isolado, onde escolherá a chapa que lhe convier, dobrando a cédula;
- c) Depois de mostrá-la ao presidente da mesa, depositá-la à urna;

d) Assinará a lista de presença, receberá a sua prova de identidade e se retirará do recinto;

Artigo 27º- Verificada a hora do encerramento da votação, o presidente, da mesa, anunciará o seu término, convidando os presentes que ainda desejam votar, a apresentarem-se fechando-se o recinto e prolongando-se a votação até que todos votem.

- c) Fazer publicar o balanço anual, até quinze(15) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, na sede;
- f) Visar despesas aprovadas;
- g) Rubricar todos os livros que se referem a Administração;
- h) Nas reuniões da Diretoria, além do voto de quantidade, terá o voto de qualidade;
- i) Indicar, nomear e demitir associados da direção das diversas divisões da Associação, juntamente com o Diretor responsável pelos Departamentos.

Artigo 43º- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou vaga.
- b) Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.
- c) Representa a Associação sempre a mando do Presidente
- d) Firmar, conjuntamente com o presidente, convênios com outras entidades, visando o benefício dos associados.

Artigo 44º- Compete a Assessoria de Planejamento:

- a) Coordenar todas as atividades desenvolvidas pelos diversos departamentos.
- b) Assessorar a presidência nos assuntos economicos, jurídicos e sociais.

Artigo 45º- Compete às Diretorias:

- a) Exercer as atividades de administração da entidade, em conjunto com o presidente;
- b) Coordenar as atividades das divisões, a eles vinculados;
- c) Propor a designação ou destituições dos diretores de divisões.

Artigo 46º- A Diretoria de Atividades Esportivas, terá como competência:

- a) Propor a designação ou destituição dos diretores de Divisões a ele vinculados;

- b) Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas divisões vinculadas: de Esporte e Amadorismo

Artigo 47º- A Diretoria do Departamento Social terá como competência:

- a) Propor a designação ou destituição dos chefes de Divisões vinculados.

- b) Coordenar e supervisionar Divisões a ele vinculados;

- c) Controlar e coordenar as atividades Médicas e Odontológicas e prestar Assistência Social aos Associados.

Artigo 48º- A Diretoria Financeira terá como competência:

- a) Propor a designação ou destituição dos Diretores de Divisões a ele vinculados;

- b) Coordenar as atividades das Divisões vinculadas de Receita e Despesas e Tesouraria.

- c) Assinar, conjuntamente com o presidente, toda a correspondência que estabeleça, para a Associação, obrigações de caráter econômico e financeiro;

- d) Assinar conjuntamente, os títulos e documentos de caráter financeiro;

§ 1º- Depois de votar o último eleitor, o presidente da mesa mandará lavrar a ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação, que deverá ser assinada por toda a mesa eleitoral.

§ 2º- Após o especificado no parágrafo anterior, todos os documentos eleitorais, bem como a urna, deverão ser entregues a Comissão Eleitoral, que procederá a apuração do pleito.

§ 3º- Caberá a Comissão Eleitoral, especificar, em que local, serão apuradas as urnas.

§ 4º- Feita a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral mandará lavrar a respectiva ata, que será lida em voz alta, que um dos secretários e assinada por todos os membros da Comissão, pelos candidatos eleitores que desejarem, afixando, em seguida, o resultado da votação.

Artigo 28º- Não serão apuradas as cédulas manuscritas, ou de qualquer forma, ilegíveis, incompletas ou emendadas, nem os votos dados à chapa-não inscritas.

Artigo 29º- Cada chapa inscrita, poderá fiscalizar todo o processo eleitoral, por si e ou por procurador.

Artigo 30º- No prazo de vinte e quatro horas(24), a contar da divulgação do resultado, qualquer chapa poderá dele recorrer perante a Comissão Eleitoral, através de requerimento assinado por todos os integrantes da chapa, em primeira instância.

Artigo 31º- A violação das disposições eleitorais, consignadas no presente regimento, tornará nula a votação.

Artigo 32º- O resultado final das eleições, será publicada pela Comissão Eleitoral, na sede da associação.

TITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS ORGÃOS CONSTITUINTES

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 33º- As Assembleias são ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 34º- Além das atribuições das Assembleias Gerais, previstas no artigo XXII, do Estatuto da Associação parágrafo 1 e 2 compete à assembleia Geral Extraordinária:

- a) Discutir e deliberar exclusivamente sobre assuntos expressos no edital respectivo, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta de convocação.

Artigo 35º- As Assembleias Gerais Extraordinárias, poderão ser requerida além do previsto no artigo XXII do Estatuto:

- a) Pela maioria dos membros da Diretoria
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Por quatro quinto(4/5) dos seus associados no gozo dos seus direitos.

Artigo 36º- Requerida uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo trinta e cinco(35), do presente regimento, o presidente da Diretoria Executiva, no prazo de quinze(15) dias

a contar da data do recebimento do pedido, sob pena de perda automática do mandato, expedirá o edital de convocação, devendo reunir-se a Assembleia, dentro de no máximo trinta(30) dias a contar da data de sua publicação em jornal de grande circulação na cidade.

§1º- Verificada a perda do mandato do presidente da Diretoria, por este motivo, seus substitutos legais, ficam obrigados a fazer a convocação dentro do prazo de três(3) dias sob a mesma pena de perda automática do mandato, caso em que a convocação da Assembleia passará para o Conselho Fiscal, na pessoa do seu presidente ou substituto legal, sujeitos à mesma sanção.

§2º- O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, será afixado na sede social, na data de sua publicação para conhecimento dos associados, com antecedência mínima de quinze (15) dias, da data marcada para a sua realização.

Artigo 37º- As Assembleias Gerais serão instaladas pela presidência da Assembleia Geral, ou seu substituto, o qual iniciará a sessão lendo o edital de convocação e abrindo o livro de presença, no qual os associados assinarão, após a exibição da carteira social.

Artigo 38º- Em caso de prorrogação ou sessão permanente, só poderão usar o direito do voto os associados que assinarem o livro de presença na sessão inicial.

Artigo 39º- Os associados que percebam vencimentos ou proventos dos clubes sociais, ou sejam parte em transação com a Associação não poderão fazer parte das mesas das Assembleias Gerais.

Artigo 40º- As resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais, só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia e após o decurso de doze(12) meses.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 41º- A Diretoria é órgão executivo da Associação e constitui-se dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Diretores dos Departamentos e Assessorias
- d) Diretores de Divisões e Secretarias

Artigo 42º- Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar eleições e os demais órgãos administrativos para reuniões conjuntas;
- c) Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e documentos que importem recebimentos de numerários, bem como títulos, contratos, escrituras e documentos de despesas ou compromissos que onerem a Associação;
- d) Verificar mensalmente com o Diretor Financeiro, o movimento do caixa, aponto o seu visto;

Artigo 49º- As divisões são órgãos auxiliares dos Departamentos e prestarão os serviços a seu cargo, de acordo com o presente regimento.

Artigo 50º- A Associação dos Servidores da UFPa., terá inicialmente as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Tesouraria
- b) Divisão de Receita e Despesa
- c) Divisão de Relações Públicas
- d) Divisão de Patrimônio e sede
- e) Divisão de Assistência social
- f) Divisão de Assistência Cultural
- g) Divisão de Futebol
- h) Divisão de Amadorismo

Artigo 51º- Compete a Divisão de Tesouraria:

- a) Efetuar cobranças e pagamentos
- b) Controlar as emissões de cheques

Artigo 52º- Compete a Divisão de Receita e Despesa:

- a) Organizar e dirigir os serviços financeiros da Associação, inclusive os de contabilidade
- b) Elaborar a proposta orçamentária para o exercício subsequente, até novembro de cada ano.

Artigo 53º- Compete a Divisão de Relações Públicas:

- a) Promover e divulgar as atividades da Associação
- b) Contactar com outras entidades, visando sempre o benefício dos associados, ou recebendo propostas, com o mesmo objetivo, submetendo-as sempre à apreciação da diretoria.

Artigo 54º- Compete a Divisão de Patrimônio e Sede:

- a) Apresentar inventário anual dos bens patrimoniais
- b) Verificar a necessidade de aquisição de bens permanentes
- c) Coordenar as atividades funcionais na sede social e campo.

Artigo 55º- Compete a Divisão de Assistência Social:

- a) Promover melhor relacionamento entre os Associados
- b) Coordenar e controlar o Serviço de Assistência Médica e Odontológica.

Artigo 56º- Compete a Divisão de Assistência Cultural:

- a) Promover simpósio, congressos, cursos etc...

Artigo 57º- Compete a Divisão de Futebol:

- a) Promover campeonato de Futebol entre os Associados de Departamento e Centros da UFPa.
- b) Promover e inscrever em torneio de Futebol
- c) Promover campeonatos entre Dependentes da Associação

Artigo 58º- Compete a Divisão de Amadorismo:

- a) Promover esportes amador no âmbito da Associação

**DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS
CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 59º - E um órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, poderá ser convocado a qualquer hora pela Diretoria desde que tenha o prazo legal de setenta e duas horas (72), devendo obrigatoriamente se reunir três (3) vezes ao ano nos meses de janeiro, junho e dezembro.

§1º - O Conselho Consultivo será eleito por Assembleia Geral, sendo dez (10) membros suplentes com o mandato de dois (2) anos.

§2º - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito pelos seus pares.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60º - Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

Artigo 61º - Antiguidade do sócio conta-se da data da última inscrição.

Artigo 62º - Nenhum associado poderá exercer cumulativamente mais de um cargo administrativo da Associação, salvo as substituições temporária e os casos previstos no presente regimento e no Estatuto da Associação.

Artigo 63º - Os sócios cooperadores não poderão ser eleitos nem eleitores e só poderão atingir no regime até 1/3 dos sócios efetivos.

Artigo 64º - Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos Executivos e Fiscal.

Artigo 65º - O Estatuto social somente poderão ser modificados ou reformados, por uma Comissão aprovada, por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Artigo 66º - Qualquer associado poderá recorrer de atos administrativos da Diretoria, no prazo de trinta (30) dias mediante petição fundamentada, dirigida ao Presidente do órgão recorrido, que apresentará para julgamento, na primeira Assembleia

geral Ordinária, sujeitando o requerente às comunicações dos artigos 12, 13 e 14.

Artigo 67º - Verificando-se até três (3) vagas de titular e respectivos suplentes da Diretoria, esta designará um sócio para exercer intencionalmente o cargo da Diretoria.

§ Único - Ocorrendo quatro (4) ou mais renúncia ou vaga de titular, a diretoria será convocada a Assembleia Geral para decidir o preenchimento das vagas ou nova eleição.

Artigo 68º - O logotipo da Associação dos Servidores da UFPA, escolhido por comissão especial após seleção de trabalho em 05 de outubro de 1978 é composto de figuras geométricas superpostas, conforme anexo no presente regimento, tendo ao pé direito da figura a sigla da entidade. As figuras são em cor azul e a sigla em cor vermelha.

§ Único - O logotipo determina:

- Integração Social
- Pirâmide humana, sugerindo uma força atuante, dando uma unidade geral de forma circular evolutiva.
- Associabilidade alegre e infantil dos pequenos bonecos azuis no sentido do lazer.

Elevação sócio-cultural, ajuda mútua de uns aos outros.

Artigo 69º - A sigla da Associação é "ASUFPA" representando por completo, Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00414, Reg. nº 6893 - Dia: 28/10/82)

EDITAIS JUDICIAIS

**CARTÓRIO FABILIANO LÓBATO
PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS
11º Ofício Cível e Comércio**

**7º VARA CÍVEL DE BELÉM DO PARÁ
FALÊNCIA DE AMAUTO-AMAZÔNIA
AUTOMÓVEIS LTDA.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS
CREDORES COM O PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta comarca de Belém do Pará, etc.,
Pelo presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, faço saber que a empresa Importadora e Exportadora

de Látex Ltda., depositou, à disposição deste Juízo nos autos cíveis de falência acima referida, a quantia de um milhão trezentos e vinte e oito mil duzentos e quatorze cruzeiros e trinta e nove centavos (Cr\$ 1.328.214,39), em data de 25 de agosto de 1982, para, em nome da Falida, ser efetuada a liquidação dos créditos quirografários habilitados, a seguir nomeados e posteriormente, observadas as demais formalidades legais, ser pleiteada a extinção das obrigações da Falida.

E para que se manifestem os credores, tanto os habilitados, como os que se acharem com direito a receber qualquer quantia, sobre o pedido, ou providenciem o recabimento, foi ordenada a citação de todos, pelo presente Edital, que será, na forma da lei publicado e afixado no lugar de costume, indo a seguir a relação dos credores habilitados: — Fiat Diesel do Brasil S/A, Roberto Cor

rea Ribeiro, Importadora Optima Ltda., Embratel-Emp. Telec. S/A, José Ribamar Costa, Maria Rita Brabo Soares, Ramundo Borges Lonchard, José Ribamar S. Ferreira. O que cumpre. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 20 de outubro de 1982. Eu, Edgar Labato de Almeida, escrivão juramentado, respondendo pelo expediente no cartório, o danilografei e subscreevo.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível de Belém do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00413, Reg. nº 6891 - Dia: 28/10/82)

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã Privativa

Edital de Citação, com prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, de TINBER BRASIL-EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, passado a requerimento do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., NA FORMÁ ABAIXO :

A Doutora MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA Juíza de Direito da Vara Privativa da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, CITA, TINBER BRASIL-EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., firma comercial com sede nesta Capital, à Av. Gentil Bittencourt nº 2320, CGC (MF)..... 05.831.375/0001-17, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para vir a Juízo - Palácio da Justiça 3º andar-Praça Felipe Patroni- pagar , no prazo de 24 horas, que começará a fluir após o término do prazo do edital, a quantia de US\$18.720 (Dezoito mil setecentos e vinte dolares), correspondente, na data da baixa do contrato de câmbio, a Cr\$996.840,00 (Novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), relativa ao saldo do contrato de câmbio nº 1.635/70, no valor total de US\$32.500, firmado entre o Exequente e o Executado em 25.07.80, com vencimento para 20.01.81, acrescida da diferença da taxa de câmbio, a ser calculada na data da liquidação do débito, deságio, IOC, despesas de protesto, juros da mora, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou indicar bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantir a execução, tudo conforme processo de EXECUÇÃO (Processo nº 48/82) que lhe move BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, Instituição Financeira com sede nesta Capital à rua Padre Prudêncio nº 154 e despacho a seguir transcrito:- DESPACHO:- "Cite-se por edital, com o prazo de 45 dias, a executada, obedecidas as formalidades legais. Em 22.09.82. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da 15a. Vara da Comarca de Belém, Pará.- E, para que não se alegue de futuro ignorância, expedi o presente em três vias de igual teor e forma, sendo uma afixada no local do costume e as demais publicadas na forma da lei.- Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.////

Eu, *Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho*
 Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã Privativa da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevi.

Carócio Privativo dos Feitos
 Juízo de Direito da Vara Privativa da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias
 Belém - Pará - Brasil
 Ana M^a Melo Castelo Branco de Carvalho
 Escrivã

Maria de Nazaré Brabo de Souza
 Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza
 Juíza da 15a. Vara da Capital.

(Ext. Dia: 28/10/82)

OBS: O original desta matéria, foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste, os autos de Agravo de Instrumento Capital - Agte., BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA — (Adv. Dr. Francisco Gomes da Costa) — e, Agdo., SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA (Adv. Dr. Paulo Gomes de Oliveira), a fim de ser contra minutado ditos embargos dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois (1982).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. n. 3026)

EDITAL — VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao doutor Benedito David, advogado de FICEMA AUTO PEÇAS LTDA., o Recurso Extraordinário contra si interposto por PRIMA S. A. — PRODUTOS INDUSTRIAIS DO MAR, através de seu procurador doutor Haroldo Santos, a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias, a partir da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de outubro de 1982.

WILSON RABELO

Escrivão

EDITAL — VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao doutor Antônio Vilar Pantoja, procurador judicial de LOJA MAÇÔNICA FENIX n. 27, o Recurso Extraordinário contra si interposto por FERNANDO AUA GUARANY e outros, por seu advogado doutor Fernando Gonçalves, a fim de ser impugnado dentro do prazo de cinco (05) dias, a partir da publicação do presente Edital.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 20 de outubro de 1982.

WILSON RABELO

Escrivão

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 53/54, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., RAMIRO OCTÁVIO BRANCO PAMPLONA (Adv. Dr. FERNANDO GONÇALVES) — e, Apdo., RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA (Adv. Dr. VASCO BORBOREMA), exarou o seguinte despacho: RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Ramiro Octávio Branco Pamplona

Recorrido: Raimundo Martins de Souza

Raimundo Martins de Souza move contra Ramiro Octávio Branco Pamplona, processo de Execução para cobrança da quantia de Cr\$ 50.000,00, representada pelo cheque n. 214.693 emitido pelo Executado, contra o Banco Sul Brasileiro S/A, a favor do Exequente.

A Execução não foi embargada, mas na data do praxeamento do bem penhorado na Execução, o executado, ingressa em Juízo, com petição de incidente de falsidade.

A MM. Juíza, processante da causa, por sentença (fls. 31/32 dos autos de incidente de falsidade) julga intempestivo o pedido, com fundamento no artigo 390 do Código de Processo Civil.

Inconformado com essa decisão, o Executado interpõe, para o E. Tribunal de Justiça do Estado, recurso de Apelação; este, por falta de preparo, fora julgado deserto. Porém, por força de Agravo de Instrumento conhecido e provido, nesta Superior Instância, o recurso de Apelação subiu à apreciação desta Corte.

A E. 1ª Câmara Cível Isolada, através do V. Acórdão n. 7.956 de 06.06.82, não conheceu do recurso de Apelação, à unanimidade de votos, com a decisão do seguinte teor:

“Recurso de Apelação não conhecido por incabível na espécie. Das decisões proferidas em incidente de falsidade o recurso próprio é o de Agravo de Instrumento.”

Irresignado com esse remate, o Executado interpõe, para o Excelso Pretório, recurso extraordinário com fulcro na letra “a”, III, do artigo 119 da Constituição Federal, por entender vulnerado o artigo 513 do Código de Processo Civil (fls. 47/49).

Houve impugnação (fls. 50/51).

Dispõe o artigo 162, § 2º do Código de Processo Civil: “Decisão-interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.”

Estatui o artigo 522, caput, do Código de Processo Civil:

“Ressalvado o disposto nos artigos 504 e 513, das decisões proferidas no processo caberá agravo de instrumento.”

Cotejando-se esses dispositivos, verifica-se que não poderia, a Veneranda 1ª Câmara Cível Isolada, concluir sua decisão d’outra forma.

Além do mais, a matéria em debate é daquelas elencadas no artigo 325 do RISTF (inciso VII) que, para autorizar o apelo extremo, exige a ocorrência das ressalvas previstas em seu caput: ofensa a norma constitucional, manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribunal Federal ou relevância de questão federal.

Tais hipóteses não ocorreram e sequer foram arguidas. Também, o valor da causa Cr\$ 50.000,00 é inferior ao valor de alçada - 100 vezes o M.S.M.V.P — do RISTF (inciso VIII do artigo 325).

Diante dessas razões, nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém, PA, 18 de outubro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois (1982).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. n. 3026)

29ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 19 de outubro de 1982, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presentes os Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ricardo Borges Filho e Ary da Mota Silveira. Presente, ainda, o Dr. 1º Sub-procurador Geral do Estado, Afonso Cavallero.

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus - Capital

Recete: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo: Varlindo Pereira Lima

Relatora: Desa. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Ídem, Ídem,

Recete: O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal

Recdo: Leoneide de Souza Rodrigues

Relatora: Desa. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3) Apelação Penal - Capital

Apte: Major BM Raimundo Modesto Dias

Apda: A Justiça Pública Militar

Relatora: Desa. Lydia Fernandes

Adiado a pedido da Desa. Relatora.

(Pub. no D.O. de 07.10.82)

4) Recurso em sentido estrito de Habeas Corpus - Capital

Recete: Jacy Xavier de Souza (Dr. José Maria do Nascimento)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1) Agravo de Instrumento - Capital

Agrvte: Banco do Estado do Pará - Credor Habilitado (Dr. Cláudio Ferreira de Souza)

Agrvdo: Banco da Amazônia S. A. — BASA (Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso)

Relatora: Desa. Lydia Fernandes

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, ainda por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo para anular o despacho agravado, reconhecendo ao agravante o direito de arrematar o imóvel hipotecado.

2) Apelação Cível - Capital

Apte: Raimunda Ferreira Martins (Dr. Flávio Maroja)

Apdo: Francisco Assis da Mota Martins (Dr. Raphael Lucas)

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar de nulidade, no mérito, também por unanimidade de votos, deram, em parte, provimento à apelação para reformar a sentença apenas no tocante ao Decreto de dissolução do casamento, estipulação da pensão alimentícia em favor do cônjuge demandado e ressalva da opção pelo uso do nome de casada, pagas as custas em proporção e os honorários advocatícios pelas respectivas partes.

3) Ídem, Alenquer

Aptes: Apóstolo Nicolau Marinos e s/mulher (Dr. Raimundo Oeiras Freire)

Apdos: José Simão dos Reis e s/mulher (Dr. Luiz Ismaelino Valente)

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Desprezada a preliminar de nulidade, contra o voto da Desa. Lydia Fernandes, no mérito, por unanimidade de votos, deram, em parte, provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar em parte procedente a apelação e em parte procedente a reconvenção, dando por resolvida a obrigação exigida pelo réu, com a devolução ao autor do sinal acrescido dos juros legais, recebendo ele a indenização com a correção monetária, pagas as custas em proporção e os honorários advocatícios pelas respectivas partes, recebendo o réu a benfeitoria que havia vendido ao autor.

(Pub. no D.O. de 07.10.82)

4) Apelação Cível - Capital

Aptes: Augusto Nunes Alves e Joaquim Nunes Alves e Casemiro Fernandes S. A. — Comércio e Indústria (Drs. Orlando Fonseca e Loris Vilas-Boas)

Apdos: Os mesmos

Relatora: Desa. Lydia Fernandes

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do recurso manifestado pela ré, por intempestivo; quanto a apelação dos autores, também unanimemente, deram-lhe provimento para, reformando a sentença apelada, condenar a ré a indenizar aos autores o período correspondente a 60 (sessenta) dias, condenada ainda a ré ao pagamento de custas, honorários, na base de 20%, juros e correção monetária, a serem apurados em execução.

5) Ídem, Nova Timboteua

Aptes: Gesualdo da Silva e s/mulher (Dr. Isaltino Nobre)

Apdos: Elias José Silva Sobrinho e s/mulher (Dr. Alberto F. de Alencar)

Relatora: Desa. Lydia Fernandes

Decisão: Desprezadas as preliminares suscitadas, a segunda contra o voto da Desa. Relatora, no mérito, por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

6) Ídem, Capital. Aptes: Joaquim Ferreira da Silva Pedro e Cláudio Barata Fernandes. (Drs. Edgard Contente e Carlos Alberto Arruda, respectivamente). Apdos: Os mesmos. Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 3026)

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL.**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8271

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: HERANÇA DE MARIA ALVES PEGADO (Dr. LUÍS GUEDES SAMPAIO)

APELADA: MARIA ESTER CUNHA NORONHA (Dr. LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS)

RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: Nula é a cláusula contratual, quando contraria disposição expressa de lei.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar provimento.

Belém, 22 de outubro de 1982.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3026)

ACÓRDÃO Nº 8270

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. (DELMIRO DOS SANTOS)

APELADO: W.C. INDÚSTRIA DE QUÍMICOS E DERIVADOS LTDA (Dr. JONIL HOLANDA)

RELATOR: DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA: Apelação Cível

Nulidade Processual - Citação em pessoa ilegítima - Não cumprida a representação legal da firma citada - Defeito que invalida a lide - Anula-se a ação a partir da citação, inclusive - Recurso provido.

Vistos, etc...

Acordam os senhores Desembargadores componentes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, para anular os atos processuais a partir da citação realizada pelo Oficial de Justiça.

Belém, 15 de outubro de 1982.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de outubro de 1982.

(G. Reg. nº 3026)

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 8269

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: MARIA DA SILVA BARRETO (Dra. MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO)

APELADA: ALDA DOS SANTOS BARROS (Dra. pela Assistência Judiciária)

RELATOR: Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA: Apelação Cível

Imissão de posse - Aquisição de imóvel com ocupação de terceiros - Posse indevida - Defere-se ao adquirente da propriedade. Recurso negado.

Isto Posto:

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 15 de outubro de 1982.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3026)

ACÓRDÃO Nº 8268

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA ABAETETUBA

APELANTE: JOÃO DA SILVA BATISTA (Dr. Washington Carvalho)

Apelado: Manoel da Silva Batista (Dr. João Diogo Moreira)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Ação de Reintegração de Posse - Provado o esbulho praticado pelo réu. Confirma-se a decisão apelada.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 21 de setembro de 1982.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3026)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1982 - 6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR

BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

Proc. nº 500/82 ORDINÁRIA

Aut.: - Sabino Oliveira Comércio e Navegação - SANAVE

Adv.: - Luiz Fernando G. da Luz

Réu: - Raimundo Pereira Campos

Adv.: - Luiziano de Paula Cavalero

Disp.: - Manifeste-se o autor, sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 499/82 MEDIDA PROVISÓRIA (ORDINÁRIA)

Req.: - Elma Pinto

Adva.: - Izabel Ozório

Req.: - Sebastião Batista de Souza

Adva.: - Evangelina B. Furtado

Disp.: - Manifeste-se à autora sobre a contestação.

Proc. nº 520/82 EXECUÇÃO

Ex.: - Campina Grande Industrial S/A.

Adv.: - Adél S. Banna

Ex.: - Estância Moura Pinheiro Ltda.

Disp.: - Cite-se.

Proc. nº 442/82 COV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Req.: - Otoniel Gonçalves Dias

e Carmem Pacheco

Adv.: - Ricart Elso Dias

Sent.: - Julgo procedente à ação e em consequência

converto o desquite amigável hoje separação consensual de Oto-

niel Gonçalves Dias e Carmem Pacheco, em divórcio, ficando dissolvido o casamento, nos termos do § único do artº 2º da Lei nº. 6.515, de 26/12/1977. Decorrido o prazo legal, proceda-se a averbação no Registro Civil. Custas "Ex lege". P.R.I.

Proc. nº 424/82 DESPEJO

Aut.: - Associação Educadora S. Francisco de Assis

Adv.: - Carlos A. F. Arruda

Réu: - Francisco Lobato Maia

Adv.: - José Lobato Maia

Sent.: - ... Isto posto, declaro a extinção do processo, e determino o seu arquivamento, devendo ser dado baixa na distribuição. Custas já pagas pelo réu. P.I.R.

Petição de: - Sebastião Batista de Souza, por sua advogada dra. Joana D'arc. de A. Barbosa, requerendo juntada de uma declaração dada pela Creche - Lar do Curumim, na ação de Medida Provisional que lhe move Elma Pinto.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Valter Carvalho Ávila, por seu advogado dr. Wilson Magalhães, oferecendo bem à penhora na ação de execução que lhe move Elizia Damasceno de Jesus.

Desp.: - N.A. Cls., após ser ouvido o exequente.

Proc. nº 316/79 DEMARCATÓRIA

Aut.: - Norte Sul - Construções Comércio Imobiliário Ltda.

Adv.: - Antonio Freitas Leite

Ré: - Eidai do Brasil Madeiras S/A.

Adv.: - João do Rêgo Gadelha

Réus: - Kogoro Seki e s/ mulher

Adv.: - Camilo Eliezer de S. Lopes

Réu: - Alcides Gentil Sobrinho

Adv.: - Em causa própria

Réu: - Rubens Barros

Adv.: - Joselisa Kaufmman

Sent.: - ... Por tais motivos, inexistindo omissão ou contração a corrigir, rejeito os embargos de declaração oferecidos por Eidai do Brasil Madeiras S/A.

8ª VARA

Petição de: - Demerval Marques e outros, por seu advogado dr. José Maria do Nascimento, dizendo que não concordam com a impugnação e insistem nos termos da inicial, para ver procedente a Reivindicação pedida na ação de Reintegração de Posse que movem contra Raimundo Fernandes Oliveira e outra.

Desp.: - N.A. Cls.

11ª VARA

Proc. nº 402/82 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: - Júlia de Mórals Gaia Pacheco

Adv.: - Ruy G. Silva

Réu: - Enemézio Nascimento Martins

Adv.: - José Acreano Brasil

Desp.: - Contados e preparados, conclusos.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício do Cível e Comércio, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara do Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes.

2ª Vara - Cível e Comércio - EXECUÇÃO - Credora Amazônia Agro Pecuária, Imp. e Exp. Ltda. Devedora: Jollybel S/A. - Integração Agropecuária. Despacho: "Diga o autor sobre os documentos de fls. 24/26". Advogados drs. Rosomiro Arrais e Carlos Platilha.

2ª Vara - Cível - Órfãos - INVENTÁRIO - Esmaelino Guimarães Pinto - Despacho: "Ao esboço de partilha". Advogado dr. Antonio Ítalo Tancredi.

2ª Vara - Cível - Órfãos - INVENTÁRIO - Amélia Leal de Almeida Moreira In Zanchetti. Sentença: "Julgo por sentença a presente adjudicação de fls. 36 a 36 verso, que produza seus efeitos legais". Advogado dr. Luiz Roberto Meira.

2ª Vara - Cível - Órfãos - INVENTÁRIO - Melchiades Pauxis e sua mulher Halmita Dóres de Souza Pauxis. Despacho: "Ao esboço de partilha. Advogados drs. Walter Orlando Negrão Guimarães e Walmir Santana Bandeira de Souza.

2ª Vara - Cível - Órfãos - ARROLAMENTO - Manoel dos Santos Filho e sua mulher Juliana Maria dos Santos. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogados drs. Ernani Augusto Andrade Barbary e Dercyllios Rendeiro de Noronha.

2ª Vara - Cível - Órfãos - ARROLAMENTO - Manoel Bernardo. Despacho: "Ao partidor do Juízo para a partilha". Advogado dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

2ª Vara - Cível - Órfãos - ARROLAMENTO - Otaciano Borges Machado Júnior. Sentença: "Julgo por sentença o presente cálculo para que produza seus efeitos legais". Advogado dr. Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara - Cível - Órfãos - ALVARÁ - Requerente: Normélia Conceição da Silva. Requeridos os menores: Heliana Conceição da Silva e outros. Despacho: "N.A. Juntem-se aos autos; defiro o pedido; expeça-se o alvará". Advogado dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

2ª Vara - Cível - Órfãos - ALVARÁ - Requerente: Raimunda Pinheiro da Cunha. Requerido: Antonio Pereira Cunha. Despacho: "Juntem-se aos autos; diga o Ministério Público". Advogado dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

2ª Vara - Cível - Órfãos - TUTELA - Menor: Sandra Belarmina Alves Fortunato. Tutora: Maria Lucimar Fortunato. Despacho: "Defiro o pedido; lavre-se termo". Advogada dra. Margui Lima Gaspar.

2ª Vara - Cível - Órfãos - ALVARÁ - Requerente: Maria Suelly dos Santos Palheta. Requerido: José Soares de Lima. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogada dra. Maria Aparecida Vidigal de Souza.

2ª Vara - Cível - Interditos - ALVARÁ - Requerente: Nair de Almeida Furtado. Requerida a Interdita Cecília Furtado Nascimento - Despacho: "Defiro o pedido; expeça-se o Alvará". Advogado dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

2ª Vara - Cível - Órfãos - INVENTÁRIO - José Soares Sá. Requerimento de Antonio José Alcântara Sá. Despacho: "Defiro o pedido; expeça-se o alvará". Advogado dr. Frederico Coelho de Souza.

2ª Vara - Cível - Órfãos - INVENTÁRIO - Elias Uliana. Despacho: "Expeça-se o alvará". Advogados drs. Frederico Coelho de Souza, Antonio Erlindo Braga, Adherbal Meira Mattos.

Belém, 22 de outubro de 1982

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício do Cível e Comércio, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

2ª Vara - Cível e Comércio - DESPEJO - Credora Albina Freitas Maia do Couto. Devedora: Judith Kemmer Ferreira. Despacho: "O pedido de folhas 16 é justo. - Realmente, pela regra expressa do artigo 36 da lei número 6.649 de 16.05.1979, em caso de purgação de mora, a verba honorária deve ser arbitrada sobre o valor do débito e não sobre o valor que foi atribuído à causa. - Assim, deferindo o pleito, chamo o processo à ordem para, reformando, parcialmente, o despacho de fls. 15, determinar que, pela ré, sejam pagas todas as parcelas mencionadas no mesmo despacho, inclusive os aluguéis que se vencerem, até à data da formalização da purgação, alterando-se o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. - Remarco, para o dia 26 do mês em curso, às 11,00 horas, em cartório, o pagamento. - Autorizo o senhor, Escrivão do feito a receber a importância que a ré deverá pagar a título de purgação de mora, entregando-a, posteriormente, mediante as cautelas legais, à Credora ou ao seu bastante procurador, devendo ele, dessa forma, receber, sob pena de ser feito o respectivo depósito". Advogados drs. Rui Silva e Jorge Ferraz Neto.

2ª Vara - Cível - Órfãos - INVENTÁRIO - Luiz do Valle Miranda - Despacho: "Vistos, etc... - Considerando a manifestação de fls. 284/285 e o parecer de fls. 267 verso, já tendo ocorrido a habilitação, mencionada em a manifestação de fls. 269, instruída com os documentos de fls. 270/275, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo de fls. 263/266. - Publique-se e intime-se". Advogados drs. Flávio de Carvalho Maroja e Alziara do Valle Miranda.

Belém, 22 de outubro de 1982

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
TERCEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 22/10/82

JUIZO DA 1ª VARA

Ação de Arrolamento dos bens ficados por falecimento de Geminiano Azevedo Amador, em que é inventariante: Vitória Fiel Amador.

Adv.: - César Zacharias Mártires

Despacho: - Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. 18, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se as guias para pagamento do imposto, após transitar esta em julgado, e oficie-se à Receita Federal, quanto ao Imposto de Renda. P. R. I.

JUIZO DA 12ª VARA

AÇÃO DEMARCATÓRIA

Requerente: Davino Martins da Costa

Adv.: - José Antonio Coelho

Requerido: Alfredo Gustavo Guimarães

Adv.: - Anaura Cristina Leitão Mendonça Pereira

Despacho: - Diga o autor sobre a contestação.

RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1982
CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

4ª VARA

Processo nº 177-01-82 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: M.G.R. Holanda - (Adv. Silvia Figueiroa de Mattos)

Requerida: Mirian Henriques Serruya -

Sentença: "Vistos, etc... É o Relatório. Em face ao silêncio da ré, e pelas provas dos autos, julgo procedente a presente ação para condenar a ré Mirian Henriques Serruya no pagamento do valor reclamado acrescido da correção monetária e das custas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 19 de outubro de 1982. a) - Dr. Humberto de Castro".

5ª VARA

Processo nº 493-23-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Eletroluz - Material Elétrico Ltda. - (Adv. Aluisio Meira)

Executada: Metro Engenharia Ltda. - (Adv. Djalma Chaves)

Despacho: "À conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido. 21.10.82".

5ª VARA

Processo nº 475-08-82 - AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

Autora: Iracema Moura - (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Ré: Ricardo Antonio Cunha Pereira.

Despacho: "Ao Oficial de Justiça para verificar se de fato o prédio foi abandonado e certificar. 21-10-82".

5ª VARA

Processo nº 312-12-80 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: LUSOTUR Ltda. - Viagens Turismo - (Adv. Adelinio Simão)

Executada: ASTEMAC Ltda. Com. Rep. Loc. e Assist. Técnica em Geral - (Adv. Neomizio Lobo Nobre)

Despacho: "Ao exequente para falar sobre a avaliação. 21-10-82".

5ª VARA

Processo Apenso - AUTOS CÍVEIS DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Francisca de Souza Coutinho - (Adv. Francisco N. Salgado)

Excepto.: Juízo da 5ª Vara de Belém

Despacho: "Aguarde-se a titular. 21-10-82.

6ª VARA

Processo nº 122-01-82 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Requerente: Misia de Nazaré Fonseca Guimarães - (Adv. Orlando Antonio Fonseca)

Requerido: Antonio Joaquim Neto - (Adv. Nelson Alves Cunha)

Despacho: "Intime-se para apresentação de habilitação no prazo da lei. 01-10-82".

6ª VARA

Processo nº. - AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Luiz Mendes da Fonseca - (Adv. Ary Jansen Branco)

Agravada: Deusélia Mendes de Figueiredo - (Adv. Waldemar F. Vianna)

Interposta a Ação de Consignação em Pagamento requerida por Deusélia Mendes de Figueiredo.

Despacho: "Forme-se o instrumento e depois dê-se vistas ao agravado. 21-10-82".

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Autorizada

RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1982 - SEXTA-FEIRA
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

6ª Vara - Proc. nº 1080/82 EXECUÇÃO FISCAL

Req.: A Fazenda Pública do Estado

Adv.: Ulysses Eduardo C. D'Oliveira

Req.: Palmazon S/A. - Com. e Transportadora

Desp.: À redistribuição a Vara Competente.

6ª VARA

Processo nº 210/82

EXECUÇÃO FISCAL

Req.: A Fazenda Pública do Estado

Adv.: Ulysses E. C. D'Oliveira

Req.: Palmazon - Palmeiras da Amazônia Industrial S/A.

Desp.: - À redistribuição a Vara Competente.

6ª VARA

Processo nº 895/81

BUSCA E APREENSÃO

Req.: Ford Financeira S/A. - Cred. Financiamento e Investimentos

Adv.: Vanilson Hesketh

Req.: Exportadora Aranai Madeireira Ltda.

Desp.: Ante ao exposto, com fundamento no § 4º, do art. 3º

do DL 911/69, julgo procedente à presente ação e definitiva a apreensão feita, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo à autora, condenando o (a) ré (u) no pagamento das cominações legais (§ 1º do art. 2º do DL 911/69) e contratuais de fls..., inclusive despesas e honorários de advogado da autora, como pactuado, tudo acrescido de correção monetária (Lei 6899 e Dec. 86.649/81). Publique-se, registre-se e intime-se.

7ª VARA

Processo nº 2342/82

EXECUÇÃO

Req.: Paulo de Araújo Leal Martins

Adv.: Burlamaqui Freire

Req.: Dario Mauricio Leitão Jassé

Adv.: Arthur Álvares Ramos

Desp.: Rec. hoje. Afirmo suspeição nos moldes do § único

do art. 135 do C. de Processo Civil. A nova distribuição.

8ª VARA

Processo nº 2334/82

DESPEJO

Req.: Ivam Duarte

Adv.: Abraham Assayag

Req.: Terezinha de Jesus de Oliveira Quadros

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Desp.: Indefiro o pedido de justiça gratuita por falta de amparo legal. Designo o dia 05 de novembro, às 11,00 horas, para a purgação da mora. Arbitro os honorários do advogado do autor em 20% sobre o valor da causa. Ao contador para os devidos fins.

8ª VARA

Processo nº 2385/82

DESPEJO

Req.: Manoel Santos Mattos

Adv.: Humberto Lima

Req.: João Alberto C. Branco de Paiva

Adv.: João A. C. B. de Paiva

Desp.: Mantenho o despacho de fls. 21, remetam-se os autos ao contador.

9ª VARA

Processo nº 1957/82

DESPEJO

Req.: Jayme Torga

Adv.: Jayme Bentes

Req.: Sebastião Assunção Leite

Adv.: Artemis Leite da Silva

Desp.: Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Admito as provas requeridas, inclusive a vistoria. O laudo apresentado não tem data e por esta razão, torna-se imprestável ao fim colimado. Nomeio perito do Juízo o engº José Maria Monteiro David, que deverá prestar compromisso legal no dia.

ANA LOBATO

Escrevã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 22.10.82
QUARTA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Luzileno de Roma Amoedo Brasil (Adva. Ester Neves)

Requerida: Palmira de Oliveira Gabriel, obrigada a receber a importância consignada, sendo justa a sua recusa em recebê-la. Condeno o autor, no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios, da requerida, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Belém, 15.10.82. a) Maria Helena Couceiro Simões".

SEXTA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Mario Wilson de Santa Helena Corrêa (Adv... Aurélio do Carmo)

Requerido: Governo do Estado do Pará (Adv. Ophir Cavalcante)

Despacho: "À redistribuição da Vara Competente. Belém, 22.10.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Sonia Maria Pereira Rabelo (Adv. Wilson Dahas Rabelo)

Impugnado: Euler Aranha Martins

Despacho: "Vista ao impugnado. Belém, 22.10.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

DESPEJO

Requerente: Dolores Marques Gonçalves (Adv. Armando Gonçalves)

Requerido: José Ubiratan Fernandes Gonçalves

Despacho na petição do autor, requerendo o despejo compulsório: "Como requer. Belém, 22.10.82. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Malharia Master Ltda. (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerida: Confecções e Modas Belém Ltda. (Adv. José Paulo Queirós)

Despacho na petição da requerida depositando o cheque visado para cumprimento de despacho de fls.: "Sim, como requer, formalizado o depósito com as cautelas legais. Belém, 22.10.82. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery".

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Requeridos: João Francisco Lins Borgês e sua mulher

Despacho: "Conheço do pedido de fls. 20 e determino a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento geral do saldo devedor dos executados. Em seguida, diga o requerente sobre a mesma. Belém, 21.10.82. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery".

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Requeridos: José Costa Ramos e sua mulher

Despacho: "Conheço do pedido de fls. 22 e determino a baixa dos autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para proceder ao levantamento geral do saldo devedor dos executados. Em seguida, diga a exequente sobre a mesma. Belém, 22.10.82. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery".

EXECUÇÃO

Requerente: Importadora de Ferragens S/A. (Adv. Haroldo Silva)

Requerido: João Gabriel Addala

Despacho: "Conhecendo do pedido retro, autorizo que o requerente levante o dinheiro depositado em cartório (fls. 9) devendo o mesmo dar executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga. Belém, 10.10.82. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery".

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Tágide Administradora Ltda. - Consórcio Tágide de Veículos (Adv. Ricardo Chamé)

Requerido: Waldir Ribeiro de Lima.

Despacho: "Concedo a liminar requerida, por ser cabível na espécie. Expeça-se o competente Mandado de Busca e Apreensão, do bem descrito na inicial, sendo o mesmo a seguir, depositado em poder do solicitante. Cite-se o requerido para no prazo de três (3) dias apresentar contestação, querendo, conforme estabelece o § 1º do art. 3º da Lei nº 911 de 01.10.69. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Célio Braga Wanderley (Adv. Waldemir Teixeira)

Requerido: Síndico do Edifício Orlando Pereira Albuquerque (Adv. Waldemar Vianna)

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente a presente ação e determino seja a reintegração liminar já concedida, transformada em reintegração definitiva, expedindo-se o competente mandado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 15.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO

Belém do Pará, 22 de outubro de 1982

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 10ª Vara - nº 319/82
Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Maria Antonete Furtado Machado)

Réus: Otávio Castelo Branco da Silva e esposa (Adv. Dr...)

Sentença: Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 296/82

Autor: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réus: Raimundo Miranda de Assunção e Fernando Nunes Pereira (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réus: Raimundo Miranda de Assunção e Fernando Nunes Pereira (Adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira)

Despacho: Apreciando os pedidos às fls. 33, 35 e 36/37, pelas partes nestes autos, determinei: 1) Primeiramente, seja feito pelo executado dentro de 72 horas, o depósito da importância de Cr\$ 411.395,69, valor da conta de fls. 17, importância essa a ser depositada no Posto de Serviço do T.J.E., BEP, somente após a formalização do depósito, decido sobre a substituição do bem penhorado às fls. 28. 2) Quanto a atualização da conta de fls. 17 e posterior complementação pelo executado, da diferença encontrada a partir da data em que foi efetuada, em 21.07.82, merece acolhida. No entanto, somente deverá voltar ao Cartório da Contadora do Juízo, após decidir sobre a impugnação feita a mesma, pelo executado, que alega está calculada errada, o que ocorrerá após o cumprimento do determinado no item I deste despacho. 3) Já com referência à inclusão na nova conta, dos honorários advocatícios a serem arbitrados sobre o total da condenação, indefiro, face o mesmo já ter sido devidamente arbitrado às fls. 12 e incluído na conta de fls. 17. Intimem-se.

AÇÃO: - Despejo por falta de pagamento - 11ª Vara - nº 477/82

Autor: José Maria Oliveira Fonseca (Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza)

Réu: João Vieira de Souza (Adva. Dra. Maria do Carmo Costa)

Despacho: I) Defiro o pedido de purgação da mora feito às fls., conseqüentemente admito que o requerido João Vieira de Souza efetue o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até à efetivação do pagamento, juros de mora, custas processuais, multa contratual de 10%, correção monetária e honorários advocatícios que fixo de plano, em 15% sobre o valor do débito, tudo de conformidade com o disposto no art. 36 da Lei nº 6.649/79. II) Baixem os autos ao cartório da Contadora do Juízo para providenciar o levantamento geral da conta com ciência da mesma às partes. III) Designo o dia cinco (5) do mês de novembro vindouro, às 10,30 horas, em cartório para a devida purgação da mora. Intime-se.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 429/82

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adva. Dra. Maria da Glória Maroja)

Réus: Haroldo Ferreira Sales e sua mulher (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna).

Despacho: Conheço do pedido de fls. 32 e determino a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento geral da conta que deverá ser integrada pelos valores correspondentes do débito principal, já indicado no item 3 da inicial de fls. 2, aos juros de mora, correção monetária, seguros, multa contratual de 10% e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Em seguida, digam as partes sobre a referida conta.

ACÇÃO: - Execução - 1ª Vara - nº 419/82
 Autora: H. C. Pneus (Adv. Dr. Paulo Altair Burlamaqui Zemer)

Ré: Maria Magaly Costa Alves (Adv. Drs. Pedro Daltro Cunha e Antonio Villar Pantoja)

Despacho: Dada a situação inusitada verificada no presente feito, com a apresentação, no prazo legal, de dois embargos do devedor, firmados por advogados constantes como patronos da embargante, intime-se a mesma, pessoalmente, para, no prazo de cinco dias, vir a Juízo se pronunciar sobre qual entre os dois advogados é realmente o que deverá patrocinar sua defesa nestes autos. Intime-se.

CARTÓRIO: ANA CASTELO
 JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PREVENTIVA DA
 FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

Juíza: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza

Cartório: 15º Ofício

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
 RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1982

Proc. nº 54/82 de Desapropriação.

Requerente: Governo do Estado do Pará - ITERPA - (Adva. Florinda Gomes).

Requerido: Morimi Shiosaki - (Adva. Ana Laura N. dos Santos)

Desp.: Designo o dia 18.11.82, às 11,00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Em, 21.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 07/82 de Notificação Judicial
 Requerente: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB - (Adv. Wady Dahas Rossy)

Requeridas: Maria das Graças Félix da Costa e seu marido
 Desp.: Ao contador do Juízo, após devolva-se ao notificante independente de traslado. Em, 21.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 30/82 de Depósito
 Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Hipólito Garcia)

Requerido: George Schuster Filho - (Adv. Suenon Ferreira de S. Júnior)

Desp.: Em provas. Intimem-se. Belém, 21.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, 22 de outubro de 1982

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 26.10.82.

(Ext. Reg. nº 6889)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de novembro de 1982, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por JOSÉ DOS SANTOS ALVES, contra DACILDO GOMES GARCIA - Barco Motor Silgar, bens esses encontrados à Conj. Panorama XXI Quadra 25 - Casa 17, e que é o seguinte:

Um (1) Televisor à cores, marca "SHARP", série nº 78183236, indústria brasileira, no estado.

Valor da avaliação Cr\$-40.000,00, (quarenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem devesse comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de outubro de 1982. Eu, Maria de Nazaré C. de Pina, Téc. Judiciário 021.B., datilografei. E eu, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
 Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3020)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ATO Nº 130, DE 22 DE OUTUBRO DE 1982

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 4.10.82 e o que consta do Processo TRT-P-5166.82 (C-148);

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei 1.711/52, JOSÉ IRANDIR BATISTA CARDOSO, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, código TRT-8a.-AJ-024 A, referência NM. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal Parte Perente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, em vaga decorrente da progressão vertical, por merecimento, de Antonio Costa da Rosa.

Publique-se e Registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6902 - Dia: 28.10.82)

ATO Nº 131 DE 25 DE OUTUBRO DE 1982

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão desta data e o que consta do Processo TRT P-7979/82;

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria, com fundamento nos artigos 101; inciso III, parágrafo único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal em vigor, combinados com os artigos 176, inciso II e 184, inciso II, da Lei número 1.711, de 28.10.52, conforme artigo 1º da Lei número 6.701/79, a ENGRÁCIA DE ARAÚJO FERREIRA, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8a.-AJ-021 S, Referência NS. 25, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região; com proventos aumentados de 20%, observado o disposto no § 2º do artigo 102 da Constituição Federal vigente.

Publique-se, e Registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Presidente

(Ext. Reg. nº 6902 - Dia: 28.10.82)

PROCESSO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE.
 22.10.82

Ac. nº 1.118/82. Proc. AP 955/82. 4a. JCJ de Belém. Pro-lator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Noêmia Ferreira Benedito (Dr. Humbert Mendonça. Agravada: Monclair Modas Ltda. (Pop Love).

EMENTA: Não tendo a parte condições de obter as informações necessárias ao andamento do processo, deve valer-se da via judicial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo; por maioria de votos deram-lhe provimento para determinar que a MM. Junta oficie aos bancos desta Capital, solicitando informações acerca da existência de depósitos em nome da firma reclamada, determinando o bloqueio do saldo que houver até o limite da condenação; por unanimidade, mantiveram o despacho em seus demais termos.

Ac. nº 1.119/82. Proc. RO 959/82. 1a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Júlio Bastos de Oliveira (Dr. Humberto H. de Vasconcelos). Recorrido: B. C. Azevedo Transportes e Comércio Ltda (Dr. Celso Burlamaqui Freire).

EMENTA: Provada a justa causa ensejadora da dispensa do reclamante não se tem como condenar a empresa por reparações decorrentes de dispensa injusta.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.120/82. Proc. RO 968/82. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda (Dr. Humberto Mendonça). Recorrido: Manoel Carlos Silva (Drs. Olga Bayma e Antonio Dias).

EMENTA: Declarado o salário percebido, pelo próprio empregado, os cálculos devem nele ser baseados.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 20 a 24 porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar que as parcelas deferidas sejam calculadas sobre o salário de Cr\$-17.000,00; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as arbitradas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.121/82. Proc. R EX OFF e RÓ 991/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Para - DER-PA (Dr. Manoel César Calandrini de Azevedo). Recorrido-reclamante: José Rosa do Rosário.

EMENTA: Vantagem paga a empregado por mais de dois anos, integra-se ao seu patrimônio remuneratório.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos recursos e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.122/82. Proc. RO 906/82. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Empesca Norte S/A, (Dr. Manoel Jose Monteiro Siqueira). Recorrido: Abel de Moraes Lobo (Dr. Jose da Rocha Moreira).

EMENTA: Sentença normativa - Exequibilidade - As sentenças normativas podem ser executadas, ainda que pendente recurso para o tribunal ad quem, desde que não ocorra a hipótese excepcional prevista no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.725/65.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.123/82. Proc. RO 939/82. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Construtora Bandeirante Ltda (Drs. Luiz Loureiro e Eduardo T. Cardoso). Recorridos: Waldivino da Silva Farias (Dr. Ubiratan de Aguiar) e Comercial Construsânea Ltda. e Raimundo Nazareno Padilha - Litisconsortes.

EMENTA: Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo estabelecido no artigo 6º da Lei nº 5.584/70.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso porque intempestivo.

Ac. nº 1.124/82. Proc. RO 835. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Construtora Bandeirante Ltda. (Drs. Eduardo T. Cardoso e Luiz da Cruz Loureiro). Recorridos: Deusdete Leite Pavão (Dra. Vânia Alcantara Pessoa) e Comercial Construsânea Ltda - Litisconsorte.

EMENTA: Empreiteira Construtora - Responsabilidade pelos operários. Empresa sem nenhuma capacidade econômica ou financeira não pode ser tida como responsável pelo trabalho executado pelos operários em obras de firma empreiteira construtora. Sobre esta é que devem recair os ônus decorrentes do trabalho prestado em seu benefício.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.125/82. Proc. RO 772/82. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Benedito José Amorim Lopes. (Drs. Francisco Monteiro e Angela Conceição Monteiro). Recorrida: ECCAL Ltda. - Empresa de Construção Civil (Dr. Rui Guilherme de Souza Filho).

EMENTA: I - Isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais, já que a demora na apresentação do do-

cumento comprobatório de sua situação econômica, deveu-se à Repartição expedidora, na expedição.

II - Confirma-se sentença que tomou por base para a decretação de inexistência de vínculo empregatício entre as partes, o depoimento pessoal do próprio reclamante.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pela douta Procuradoria Regional e a de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Ac. nº 1.126/82. Proc. RO 867/82. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Anesito de Souza Corrêa (Dr. Miguel Serra). Recorrida: SERMAR - Serviços Marítimos Ltda (Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA: A regra de que o contrato, mesmo contra os preceitos legais de proteção ao trabalho, deve ser obedecido não existe no campo do Direito Brasileiro e provavelmente nem no Direito de qualquer país.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante do que for apurado a título de horas extras, repouso remunerado, adicional noturno, diferenças de adicional de periculosidade, de etapa mensal, de 13º salário, de férias, de depósitos do FGTS e de 10% sobre os depósitos do FGTS, deduzidos os valores já pagos a título de AGF, mais correção monetária e juros, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$-1.564,65, sobre Cr\$-20.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.127/82. Proc. R EX OFF 942/82. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Raimundo Teixeira de Freitas (Dr. Ronaldo Barata). Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PA.

EMENTA: Mantém-se decisão que reconhece diferença de FGTS ao reclamante, evidenciada através de extrato de conta do Banco Depositário.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 22 de outubro de 1982.

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor do Serviço de Acórdão e Jurisprudencial em Substituição (G. Reg. nº 3022)

ACÓRDÃO PUBLICADO PELO TRT NA SESSÃO DE HOJE,
25.10.82

Ac. nº 1.128/82. Proc. EX OFF 930/82. JCJ de Breves. Relatora Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Reclamantes: Manoel da Silva Coelho e Raimundo da Silva Coelho (Dr. Gervásio Bandeira Ferreira). Reclamado: Município de São Sebastião da Boa Vista - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Provado o trabalho contínuo e regular dos reclamantes e não comprovada a alegação de abandono de empresa feita pelo reclamado, é de se deferir aos primeiros as parcelas decorrentes da prestação laborativa, tais como, as referentes à rescisão sem motivo e as vencidas e não pagas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 25 de outubro de 1982.

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor do Serviço de Acórdão e Jurisprudencia em Substituição (G. Reg. nº 3021)

PROCESSO TRT RO 854/82

RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém - Pará

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

RECORRIDA: C.C.A. - Construções Cíveis da Amazônia

Advogado: Dr. Edilson Dantas.

D E S P A C H O:

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 66 e 67 que, divergindo do primeiro grau de jurisdição, proclamou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de cobrança de multa convencional, instituída em dissídio coletivo.

III - O atrito jurisprudencial está demonstrado com a transcrição do aresto de fls. 55, pelo que se torna desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Admito a interposição da revista em ambos os efeitos.
Intime-se.

Belém, 22 de outubro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3022)

PROCESSO TRT RO Nº 902/82

RECORRENTE: M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A.

Advogados: Drs. Edilson Moura Barroso e outros.

RECORRIDO: Amabilio da Silva Victória.

Advogado: Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

D E S P A C H O:

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 consolidado.

II - A controvérsia gira em torno de natureza do cargo do recorrido. Ao divergir da primeira instância, o Regional não considerou o cargo como de confiança, pelo que lhe deferiu horas extras e diferenças consectárias.

III - O dispositivo que a recorrente considera vulnerado é o artigo 62, alínea C, da CLT. Todavia, a decisão regional ao reapreciar de modo adequado os fatos carreados para os autos, excepcionou dos cargos de confiança, aquele exercido pelo recorrente, assim expressando em sua fundamentação:

"Como se vê, o exercício de um simples cargo de chefe de montagem industrial afasta-se do conceito legal de gerente ou de cargo de confiança e, portanto, não pode prevalecer o entendimento da MM. Junta diante dos preceitos claros da legislação obreira". (Grifamos)

Considerou, por conseguinte, a decisão regional o reclamante não enquadrado na exceção da alínea C do artigo 62 da CLT. No mais, a revista pretende a revisão da matéria fática, inadmissível nesta fase do processo, dada a natureza do apelo sob exames.

IV - A recorrente também não consegue caracterizar o alegado conflito jurisprudencial. Os arestos trazidos à colação são impertinentes, eis que se referem especificamente ao exercício de cargo de confiança, que, in casu, incoorreu.

V - Ante o exposto, por falta de amparo legal, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de outubro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3022)

PROCESSO TRT RO 807/82

RECORRENTES: Jaime Alvarez Bentes de Sá

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDOS: Os mesmos.

D E S P A C H O:

I - Ambas as revistas são tempestivas. Fundamentam-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Recurso do Reclamante: Questiona o indeferimento das parcelas: dobra salarial sobre comissões retidas, diferenças dessas comissões, repouso remunerado e horas extras. Aponta infringência de lei e conflito com a jurisprudência.

Considera vulnerados os artigos consolidados 467, 468 818 e a Lei 805/72. Não tem razão. O Regional negou a parcela de dobra salarial porque se tornou controversa. Quanto ao pedido de diferenças de comissões retidas, expressa a decisão recorrida não ter sido acordado, no contrato de trabalho, qualquer percentual fixo sobre as comissões, as quais deveriam ser fixadas antes das campanhas de venda, conforme as zonas de trabalho. No tocante às demais parcelas, a Egrégia Corte indeferiu por falta de provas.

III - Recurso da Reclamada - Entende vulnerado o art. 5º da Lei 3.207/57, que estabelece: "Nas transações em que a empresa se obrigar por prestações sucessivas, o pagamento das comissões e percentagens será exigível de acordo com a ordem de recebimento das mesmas". Ao mandar pagar referidas comissões ao recorrido, empregado-vendedor, o acórdão optou por aplicar a norma mais adequada, tendo em vista a cessação da relação empregatícia, ao teor do art. 6º do mesmo diploma legal, in verbis:

"Art. 6º - A cessação das relações de trabalho, ou a inexecução do negócio pelo empregador, não prejudicará percepção das comissões e percentagens devidas".

Não houve, também, atrito com a jurisprudência. Os arestos juntados aos autos não se ajustam à hipótese sob exame. Muito embora sejam concernentes a comissões devidas a empregado-vendedor, não se referem a casos de cessação da relação empregatícia.

IV - Ante o exposto, por falta de amparo legal, denego a interposição das revistas. Intime-se.

Belém, 21 de outubro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3022)

PROCESSO TRT RO 911 '82

RECORRENTE: Companhia Florestal Monte Dourado

Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

RECORRIDO: Samuel Braga de Lima.

D E S P A C H O:

I - A revista é tempestiva. Presume-se fundamentada na alínea A do art. 896 consolidado.

II - Renova, inicialmente, preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, face à dispensa de testemunhas. Quanto ao mérito, impugna o Acórdão de fls. 41/43, porque, não so manteve o deferimento do adicional de periculosidade, como, também, mandou desentranhar por extemporâneo, o respectivo laudo pericial, juntado com o ordinário. Aponta conflito com a jurisprudência.

III - A tese recursal não deve prosperar nem quanto à preliminar, nem quanto ao mérito.

No que tange à citada nulidade, nenhum reparo merecem os decisórios das instâncias ordinárias. Embora regularmente citada, a reclamada não compareceu à audiência de instrução e julgamento, nem fez apresentar as suas testemunhas indicadas.

Em consequência, foi-lhe aplicada a ficta confissão, donde a desnecessidade da prova testemunhal. Não conseguindo ejidir a revelia, nem antes, nem agora, a preliminar de nulidade não tem fundamento.

IV - Com referência ao deferimento do questionado adicional de periculosidade (sem a perícia), a decisão regional ateve-se ao disposto no art. 193 e § 1º, da Consolidação, eis que, a atividade do reclamante era notoriamente perigosa (transporte de inflamável). No tocante ao desentranhamento do laudo, a medida foi correta e nem consonância com a Súmula nº 8 do Colendo TST.

Ante o exposto, os arestos de fls. 48 não servem para caracterizar a divergência.

V - Não se configurando o único pressuposto recursal invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de outubro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3021)

PROCESSO TRT RO 826/82

RECORRENTE: COMIG - Companhia Madeireira São Miguel

Advogado: Dr. Ronaldo Barata

RECORRIDO: Josemar Tenório de Albuquerque

Advogado: Dr. Hamilton Ribamar Gualberto

D E S P A C H O:

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea A do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o V. acórdão de fls. 188/190, que confirmou a sentença de primeiro grau.

III - Nos presentes autos discute-se a posição que o recorrido ocupava na empresa, se empregado-diretor ou apenas diretor. A MM. Junta a quo, entendeu tratar-se de empregado-diretor com direito a todas as parcelas trabalhistas por dispensa imotivada. O Egrégio Tribunal confirmou esse entendimento, após o cuidadoso reexame das provas. Na fundamentação do acórdão regional está expresso que o reclamante admitido como empregado, na função de economista, foi em seguida, conforme confissão do preposto da empresa, "nomeado" para compor a diretoria. De consequência, não perdeu sua primitiva condição de empregado, donde merecer cômputo para efeitos trabalhistas, todo o tempo de trabalho.

IV - Pelo exposto, o aresto transcrito às fls. 194 não se aplica ao caso em exame, pois refere-se a quem só realizou atribuições de comando.

V - Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de outubro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3021)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará